

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**JUDICIARIZAÇÃO DOS CONFLITOS: O USO DA LEI MARIA DA  
PENHA**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Rosana Vargas Fraga**

**Santa Maria, RS, Brasil.  
2013**

# JUDICIARIZAÇÃO DOS CONFLITOS: O USO DA LEI MARIA DA PENHA

**Rosana Vargas Fraga**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ciências Sociais, Área de Concentração em Sociologia, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do grau de **Mestre em Ciências Sociais.**

**Orientador: Prof. Dr. Francis Moraes de Almeida**

**Santa Maria, RS, Brasil.  
Outubro – 2013**

## FICHA CATALOGRÁFICA

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação de  
Mestrado

**JUDICIARIZAÇÃO DOS CONFLITOS: O USO DA LEI MARIA DA  
PENHA**

elaborada por  
**Rosana Vargas Fraga**

Como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em Ciências Sociais**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

**Prof.Dr. Francis Moraes de Almeida(UFSM)  
(Presidente/Orientador)**

**Profª.Drª. Mari Cleise Sandalowsky (UFSM)**

**Profª. Drª.Ceres Victora(UFRGS)**

**Profª. Drª. Sheila Kocourek (UFSM)**

**Santa Maria, 3 de outubro de 2013.**

## AGRADECIMENTOS

*Agradeço inicialmente ao meu orientador Francis Moraes de Almeida, pela atenção neste momento acadêmico;*

*Aos profissionais que atuam na Delegacia de Proteção à Mulher de Santa Maria, pela gentileza e colaboração neste trabalho;*

*À Equipe do Núcleo de Estudos Mulheres Gênero e Políticas Públicas – NEMGeP, pela parceria e motivação constante no trabalho em prol dos direitos das mulheres;*

*À Rúbia Machado Oliveira e Juliana Franchi da Silva pela amizade de sempre;*

*E especialmente a minha mãe Nilza Fraga, pelo amor e carinho.*

*“Quem não se movimenta não sente as correntes que lhe aprisionam”  
(Rosa de Luxemburgo)*

## RESUMO

Dissertação de Mestrado

Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Universidade Federal de Santa Maria

### **JUDICIARIZAÇÃO DOS CONFLITOS: O USO DA LEI MARIA DA PENHA**

AUTORA: Rosana Vargas Fraga

ORIENTADOR: Francis Moraes de Almeida

Data e local da Defesa: Santa Maria, 3 de Outubro de 2013.

Este trabalho apresenta o uso da Lei Maria da Penha pelas mulheres que realizam registro de ocorrência na delegacia de proteção à mulher na cidade de Santa Maria. Instâncias jurídicas como as delegacias de proteção a mulher, simbolizaram um espaço para a execução da lei, sendo o registro de boletim de ocorrência o primeiro instrumento para esse processo. A oportunidade que as mulheres obtiveram com a criação da lei para denunciar, abriu precedente para interpretações e entendimentos do que verdadeiramente a lei pune e sobre quais situações as têm levado a fazer o registro de ocorrência para a punição da violência doméstica por meio da criminalização, por outro lado, não se têm outras formas de resolução de conflitos aos quais não são passíveis da lei, mas são apresentados pelas mulheres na delegacia.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha, Delegacia de Proteção à Mulher, Violência Doméstica, Judicialização, Criminalização.

## **ABSTRACT**

His work presents the use of the Maria da Penha Law by women who carry case record at the station to protect women in the city of Santa Maria. Legal bodies such as police protection to woman, symbolized a space for the implementation of the law and the record of the police report the first instrument for this process. The opportunity that women achieved with the creation of the law to denounce opened precedent for interpretations and understandings of what the law actually punishes and on the situations which have led to make the case record for punishment of domestic violence through criminalization, on the other hand, do not have other forms of conflict resolution which are not insusceptible of law, but are made by women in the police station.

Keywords: Maria da Penha Law, Police Protection, Domestic Violence, Judicialization, Criminalization.

## **Sumário**

Introdução.....	10
<b>1 – FEMINISMO E GÊNERO: REINVIDICAÇÕES SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS.....</b>	<b>14</b>
1.1 - Feminismo: Contexto Histórico Seus Períodos de Desenvolvimento.....	15
1.2 - Categoria Gênero: uma nova abordagem - estudo de gênero para sociologia, discussões sobre a categoria gênero. ....	20
1.3- Influência da discussão de gênero para a violência contra as mulheres: Definição das violências. ....	23
1.4 - Contexto dos Direitos Humanos: Violência Contra a Mulher.....	25
<b>2 - O PAPEL DA JUSTIÇA: JUDICIALIZAÇÃO, LEI MARIA DA PENHA E A JUDICIARIZAÇÃO. ....</b>	<b>28</b>
2.1 - A Judicialização da violência Doméstica/contra a mulher .....	30
2.2 – A violência Doméstica e a Lei Maria da Penha .....	34
2.3 – Judicialização e a Violência Contra a Mulher.....	37
<b>3 – DELEGACIA DE PROTEÇÃO À MULHER COMO INSTÂNCIA DE PRIMEIRA EFETIVAÇÃO DA LEI.....</b>	<b>39</b>
3.1-O Uso da Lei Maria da Penha : Problema Sociológico.....	43
3.2 - Delegacia da Mulher: Espaço de Operacionalidade da Lei.....	45
3.2.1--Fluxo de Atendimento: Conflitos e Violência.....	48
3.2.2- Boletins de Ocorrências e Depoimentos dos Profissionais: o Uso da Lei Maria da Penha.....	51
<b>Considerações Finais.....</b>	<b>70</b>
<b>Referências Bibliográficas.....</b>	<b>73</b>
<b>Anexos.....</b>	<b>81</b>

## Introdução

Nesta dissertação a proposta de estudo é apontar o uso da Lei Maria da Penha pelas mulheres que realizam registro de ocorrência na delegacia de proteção à mulher na cidade de Santa Maria. Com base nos registros de ocorrência e no contexto da delegacia apresentado pelos profissionais que atuam nesta, foi possível analisar as situações de violência que as mulheres recorrem ao poder da polícia e sua o uso da justiça por meio da lei Maria da Penha.

A Judicialização dos conflitos sociais no Brasil foi um aporte requerido na Constituição de 1988, na qual as necessidades apontadas pelos segmentos sociais contemplados ficaram a cargo jurídico em suas resoluções. Entretanto, as relações sociais e humanas apresentam complexidades, obrigando assim a justiça a dar conta dessas demandas, deste modo, a judicialização se apresenta como base para interpretação nos casos recorrentes apresentadas pelas mulheres na delegacia de proteção à mulher, o uso frequente da lei Maria da Penha e os procedimentos necessários empregados para a efetivação desta produzem impedimentos na resolução dos conflitos apresentados pelas mulheres, que em sua maioria, originam das relações conjugais.

No Brasil o movimento feminista procurou servir como instrumento de mudança colocando para o cenário político, a violência contra mulher, possibilitando a formação de políticas públicas, estatutos documentos nacionais e internacionais, a ponto de garantir a legitimidade desse fato social. Colaborando para que a violência contra a mulher fosse entendida como uma violação os direitos humanos.

A criminalização da violência doméstica apontou a possibilidade da resolução dos conflitos familiares e conjugais nos quais as mulheres estão envolvidas. Instâncias jurídicas como as delegacias de proteção a mulher, simbolizaram um espaço para a execução da lei, sendo o registro de boletim de ocorrência o primeiro instrumento para esse processo.

Assim a oportunidade que as mulheres obtiveram com a criação da lei para denunciar quando sofrem violência abriu precedente para interpretações e entendimentos do que verdadeiramente a lei pune e sobre quais situações as têm levado a fazer o registro de ocorrência. E nesse contexto que, pode-se

observar que conflitos principalmente afetivos conjugais e que se reservam ao espaço da família, são os mais recorrentes a delegacia de proteção à mulher.

Com o advento da Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher tornou-se o foco de debates e campanhas de prevenção, entretanto, a falta de informações sobre a lei e a ineficiência da rede de atendimento às mulheres pode causar interpretações errôneas em relação à lei.

Desta maneira, quando a lei Maria da Penha em vigor, em 2006, apresenta-se como meio para que os conflitos afetivos e familiares se tornem problemas a serem encaminhados e resolvidos pelas instâncias de justiça, por sua vez tratarem de situações de extrema violência, (JECRIM), apresentando-se uma forma de judicialização da vida privada. Tais conflitos esses, podem envolver situações violência física extrema como tortura, espancamento, homicídios, jogo de poder, de interesse das partes envolvidas, e muitas vezes a disputa de um casal pelo patrimônio ou pelos filhos. O papel da justiça conforme a lei é punir os agressores, visando idealmente coibir as formas de violência caracterizadas pela lei e garantir a proteção das mulheres em situação de violência.

Neste sentido, quando se fala em conflitos que envolvem as mulheres, refere-se a conflitos que envolvem a família e as suas relações afetivas e destaca-se o papel que a justiça e a lei Maria da Penha representam para essas mulheres, a necessidade apresentada pelas mulheres, muitas vezes determinadas pelo seu contexto social, sendo a lei seu único amparo de proteção, assim desperta o interesse de investigação dos casos registrados na delegacia.

Sendo a delegacia de proteção à mulher, destacado como espaço no atendimento das queixas- crime, a diversidade de situações de conflitos e violências que permeiam o cotidiano das mulheres ocasiona a procura dessas na busca da justiça por meio da polícia. O estudo do uso da lei Maria da Penha pelas mulheres que acionam a delegacia, veem para destacar a relação que essas tem com o contexto da lei e o aparato da justiça por meio da polícia como forma de resolução de seus conflitos, onde se destaca em sua maioria a violência doméstica.

Parte-se da premissa de que as mulheres entendem a lei para além da finalidade desta, que é a de proteção e a punição da violência doméstica.

Neste contexto, a lei seria compreendida como um meio para resolver seus conflitos conjugais, familiares e sociais, utilizando-a como forma de mudar o comportamento do companheiro, procurando uma solução por meio da polícia, não necessariamente reconhecendo os trâmites da lei designados para os efeitos de ação desta. Ao longo da realização da pesquisa foi possível constatar que as ocorrências levadas pelas mulheres até a delegacia não eram em sua maioria violência física, e sim, outros tipos de violência que muitas vezes estavam contemplados explicitamente pela lei Maria da Penha. Em algumas ocasiões foi possível perceber que a autoria da violência era por outra mulher, apontando que os homens não são os únicos imputados pela violência apresentada na delegacia, bem como, embora parte da violência doméstica sofridas pela mulheres, decorrem da violência realizada por seus ex-companheiros.

O levantamento de dados deu-se a partir da leitura dos boletins de ocorrências registrados, para a identificação de informações como :os tipos de delitos registrados pelas mulheres, quais eram os acusados e qual era o histórico dos casos Para a elaboração desta dissertação também foram empregadas entrevistas semi-estruturadas com os profissionais que atuam no atendimento das mulheres que buscam a referida delegacia para resolução de seus conflitos. Deste modo as entrevistas procuraram investigar qual a expectativa e o entendimento na utilização da lei na resposta para resolução das situações apresentadas.

O primeiro capítulo, intitulado “Feminismo e Categoria Gênero: reivindicações, mudanças sociais e direitos humanos”, busca contextualizar a história do movimento feminista com suas transformações e influência como movimento político e social na luta dos direitos das mulheres e na construção de uma nova teoria social, a categoria Gênero, essa que por sua vez questionou as desigualdades e a subordinação da mulher em relação ao homem. Destaca-se a importância da atuação do movimento feminista para o debate sobre a violência contra a mulher, o qual permitiu que esse fenômeno social ganhasse espaço nas pautas internacionais, colaborando para elaboração de leis de proteção a exemplo da própria Lei Maria da Penha.

O segundo capítulo, “O papel da justiça: Judicialização, Lei Maria da Penha e a Judicialização”, a justiça como mediadora dos conflitos nas relações

sociais, o papel desta a partir do momento em que a violência contra a mulher, é criminalizada, assim como, a definição da violência enquanto violência doméstica, à legislação, a criação dos Juizados de Causa Cíveis e Criminais (JECRIM) destacando o espaço da delegacia sendo esse a porta de entrada para as mulheres realizarem suas queixas, o conceito de judicialização, aplicado nesse espaço.

O terceiro capítulo, apresenta o espaço da delegacia como instância jurídica, a operacionalidade da lei, assim como o atendimento às mulheres vítimas de violência, os agentes enquanto executores da lei. O fluxo de atendimento, a procura das mulheres à delegacia, suas perspectivas, a investigação dos tipos de ocorrências que mais são registradas, assim como a percepção do espaço. Além disso, os instrumentos da pesquisa, boletim de ocorrência e entrevistas com os profissionais que atendem as mulheres na delegacia de proteção à mulher dados que apontam para o uso da lei Maria da Penha, objeto desse trabalho.

# 1 - FEMINISMO E GÊNERO: REINVIDICAÇÕES SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS.

Com base no contexto histórico de organização e mobilização<sup>1</sup> de mulheres que buscavam igualdade por direitos, juntamente com os estudos feministas<sup>2</sup> (ou de mulheres) que possibilitaram o desenvolvimento de conhecimento científico acerca do debate do conceito de gênero. Desta maneira, essa trajetória de lutas e estudos de mulheres possibilitaram a caminhada para as transformações sociais ao longo do século XX e conseqüentemente no século XXI, o movimento feminista<sup>3</sup> se dedicou as questões de opressão e defender o acesso a direitos para mulheres, procurou exercer seu papel como força de mudança social, ressaltando no cenário político, social e econômico a atuação das mulheres.

A consolidação do campo de estudos sobre mulheres emerge paralelamente à eclosão da fase contemporânea do feminismo, especialmente na Europa pós 68 e nos Estados Unidos. É possível dizer que foi a partir daí que o campo de investigação científico sobre as mulheres se ampliou evidenciando a forte relação do movimento social com os estudos feministas.(SCAVONE, 2008, p.175).

Assim as teorias feministas levaram à reflexões acerca dos acontecimentos das lutas e a posição das mulheres na sociedade no século XX, e a repensar as relações sociais de tratamento dadas à homens e mulheres, as quais apontam as questões de gênero e sexo, onde se destaca gênero<sup>4</sup> como construção social designados pelo biológico(sexo), a seguir um comportamento diferenciados, entre homens e mulheres, sendo esses lugares pré- estabelecidos. No caso da mulher um papel de inferioridade em relação ao

---

<sup>1</sup> Movimento de mulheres que dedicaram a luta de condições de igualdade de direitos em relação aos homens, direitos políticos como direito ao voto, e melhores condições de trabalho, estavam nas pautas reivindicatórias no início do século XX. (HEILBORN,2010,p.47)

<sup>2</sup> Foi entre os anos de 30 e 70, que surgiram grupos acadêmicos que problematizaram a produção de conhecimento a partir do viés crítico gerando estudos feministas ou estudos de mulheres. (MATOS, 2008, p 335.).

<sup>3</sup> Movimento feminista foi responsável por grandes mudanças ocorridas na segunda metade do século XX, foi um movimento que trouxe ao cenário social as discriminações sofridas pelas mulheres e despertando por meio de estudos, o aprofundamento das relações políticas e sociais de homens e mulheres.

<sup>4</sup> Conceito que abriu espaço analítico para se questionar as próprias categorias de homem e de masculino, bem como mulher e feminino, que passaram a ser fruto de intenso processo de desconstrução. (MATOS,2008,p.337).

homem, já que biologicamente (sexo) está imbricada na função de reprodução sendo este seu principal papel na sociedade, fato que limitaria a o reconhecimento das mulheres como sujeito político na sociedade.

Essa situação de subordinação das mulheres provocou o movimento das mulheres em prol de reconhecimento à igualdade, abrindo margem para discussão política, relacionada ao “mundo” das mulheres, como maternidade, problemas das mulheres relacionadas à saúde, à entrada das mulheres ao mercado de trabalho enquanto trabalhadoras.

A luta das mulheres levaram ao desenvolvimento de ações de cunho internacional, à criação de instituições de atenção especial às reivindicações do movimento, instrumentos que possibilitaram o desenvolvimento de políticas internacionais e nacionais, permitindo o reconhecimento dos direitos das mulheres, destacando esses como direitos humanos.

### 1.1 - Feminismo: Contexto Histórico Seus Períodos de Desenvolvimento.

Para melhorar contextualizar, o feminismo<sup>5</sup> aqui destacado refere-se ao movimento das mulheres<sup>6</sup>, que se deu em meados do século XIX<sup>7</sup> com a luta por direitos políticos. Assim, o movimento começa a manifestar-se a partir dos questionamentos críticos na representação de homens e mulheres no contexto social, político e econômico paralelamente aos estudos feministas, que contribuíram com questões teóricas e conceituais.

---

<sup>5</sup> Movimentos feministas permite designar sob uma mesma denominação as diversas formas de movimentos de mulheres, o feminismo liberal ou “burguês”, o feminismo radical, as mulheres marxistas ou socialistas, as mulheres lésbicas, as mulheres negras e todas as dimensões categorias dos movimentos atuais. A expressão “movimentos de mulheres” representa então as mobilizações de mulheres com um objetivo único, como os movimentos populares de mulheres na América Latina ou os movimentos pela paz na Irlanda ou no Oriente médio. (HIRATA, 2009, p.144)

<sup>6</sup> A luta das mulheres e a organização em grupos são antigas, mas essas lutas e grupos de mulheres nem sempre se chamaram movimento feminista.

<sup>7</sup> Essas fases correspondem aos séculos XVIII E XIX, à segunda metade e ao final do século XX e ao início do século XXI. Apesar de estabelecer a relação temporal com períodos de lutas distintos, essas fases não são fixas, elas dependem da situação social, econômica, cultural de cada sociedade. (SCAVONE, 2008, p.177).

Conforme estudo, a história do feminismo pode ser dividida em três fases<sup>8</sup>, a fase universalistas, humanista ou das lutas igualitárias pela aquisição dos direitos civis, políticos e sociais, a segunda fase denominada fase diferencialista e essencialista das lutas pela afirmação das diferenças e da identidade e a terceira fase chamada de pós - moderna, que destaca um desconstrucionismo que deu suporte para as teorias dos sujeitos.

Para situar como princípio do marco de luta das mulheres surge para Olympe De Gouges<sup>9</sup> (1748-1793), escritora que inconformada com a invisibilidade das mulheres nesse discurso escreve a declaração dos direitos das mulheres e da cidadã na qual enfatiza que a mulher possui direitos naturais e inalienáveis das mulheres para que estas pudessem ter seus direitos igualados aos dos homens e que pudessem ser ouvidas e tomar decisões na atuação da esfera pública, entretanto, apesar do posicionamento da escritora os direitos das mulheres não foram reconhecidos no século XVII. Desta maneira, afirma-se que o feminismo enquanto movimento social começou a ter destaque no século XIX, onde as mulheres da Europa e Estados Unidos pela busca dos direitos políticos e sociais, queriam votar e melhorar condições de trabalhos nas fábricas<sup>10</sup>.

Esse período do feminismo foi destacado como primeira onda ou fase<sup>11</sup> à luta por direitos políticos, sociais e econômicos a igualdade entre homens e mulheres, desejavam melhores condições de trabalho, direito a voto e a serem votadas. O objetivo do movimento feminista<sup>12</sup>, era a luta contra discriminação das mulheres, passou a contestar as questões políticas as mulheres eram

---

<sup>8</sup> Os estudos feministas e de gênero estão associadas tanto em grandes fases do feminismo como aos contextos e problemas que suscitaram. (SCAVONE, 2008, p.177).

<sup>9</sup> Uma das primeiras feministas, que escreveu uma grande variedade de coisas interessantes durante a Revolução Francesa. Ela é mais conhecida pela sua Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, de 1791, na qual argumentava que todos os direitos dos homens, enumerados pelos revolucionários em 1789, também pertenciam às mulheres. Mas as suas mais memoráveis linhas são encontradas em um longo tratado escrito em 1788. Foi a sua versão do Contrato Social, que ela, sem falsa modéstia, considerou igual ou até superior ao de Rousseau. Nesse tratado, Olympe de Gouges oferecia uma dezena de propostas de reformas políticas e sociais, bem como longas críticas às atitudes e práticas de seu contemporâneos. (SCOTT, 2005, p.11)

<sup>10</sup> (HEILBORN, 2010.p.47).

<sup>11</sup> O feminismo dividido em ondas ou fase vem como narrativa esses grandes períodos do feminismo a partir do século XVII até século XXI. (PEDRO, 2005, p.79).

<sup>12</sup> Essa primeira fase do feminismo também foi chamada de Feminismo Liberal surgindo com a Revolução Francesa reivindica a extensão dos direitos políticos às mulheres por meio de sua inclusão no campo da cidadania. (Ibid, p.51).

proibidas de votar e eleger seus governantes esse movimento também as denominou como sufragistas, além disso, aconteceram forte ativismo para direitos sexuais e reprodutivos.

Para colaborar com esse debate um dos marcos da primeira onda foi à publicação do livro *segundo sexo* de Simone de Beauvoir<sup>13</sup> (1908-1986), publicado em 1949, onde a autora aponta as origens culturais da desigualdade sexual e as causas da existente da nossa cultura para que as mulheres sejam consideradas inferiores, sabendo nesse sentido, que abre a margem para discussões de cunho acadêmico. O movimento feminista da primeira onda por iniciar assim as reivindicações, demorou mais a alcançar as conquistas como direito a voto das mulheres pelo mundo.

Destacando as lutas das mulheres que proporcionaram a consolidação do movimento feminista, pode-se apontar uma fase considerável que foi o período urbano-industrial moderna que devido à necessidade de mão-de-obra. Assim possibilitou a entrada das mulheres no mercado de trabalho, a qual avançou no decorrer do século XX e com isso tornou possível a conquistas necessárias que foram importante passo para a emancipação das mulheres, como o surgimento da contracepção que facilitou à mulher escolher a quantidade de filhos que desejaria ter colaborando para seu avanço e continuidade no mercado de trabalho possibilitando um posicionamento social-político, se distanciando da questão biológica da maternidade determinada socialmente.

A segunda onda<sup>14</sup> foi marcada pelas conquistas de direitos da primeira, e teve início na década de 1960 à 1980, nesse momento do feminismo surge às americanas que relatavam a opressão masculina e a busca pela igualdade, e as francesas lutavam para serem valorizadas dando visibilidade principalmente à especificidade da experiência feminina geralmente negligenciada.

---

<sup>13</sup> O *segundo sexo* é considerado umas das mais importantes obras para o movimento feminista. Nele analisa situação da mulher na sociedade, refletindo sobre mitos e fatos que condicionam essa situação. Examina também a condição feminina nas esferas sexual, psicológica, social e política. A autora apresenta um panorama da posição da mulher no mundo do ponto de vista biológico, psicanalítico e do materialismo histórico. ((HEILBORN, 2010.p.47).

<sup>14</sup> Deu prioridade às lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e contra o patriarcado, entendido como poder dos homens na subordinação das mulheres. Naquele momento as palavras de ordem era: “o privado é político”. (PEDRO, 2005, p.79).

Foi na segunda onda que surge a categoria gênero, que vem definir as diferenças sociais entre homens e mulheres salientando a igualdade, destaca: também não apenas o gênero, mas a classe e a raça, as feministas da segunda onda aumentam o âmbito de justiça para incluir interesses privados como sexualidade, serviço doméstico, reprodução e violência contra as mulheres, chamam a atenção para a injustiça, onde não apenas as desigualdades econômicas, mas também as desigualdades políticas de decisão são latentes, mostrando um modelo de dominação, representada pelo patriarcado.

A categoria usada na época era “mulher”, empregada em contraposição à palavra homem considerada universal, ou seja, dizia-se de forma genérica, a palavra homem pretendia incluir todos os seres humanos com a categoria gênero destacou a construção social da diferença sexual, surge no momento que remete aos dispositivos de poder que constituíram a diferença sexual como natural e evidente.

Desta forma, o caráter social naturalizado da diferença sexual implicou a ruptura radical entre a noção biológica do sexo da noção social de gênero. O movimento feminista da segunda onda toma o conceito de gênero no seu discurso político para explicar as diferenças que não derivam do biológico e sim das discriminações, opressões, desigualdades no trabalho que levavam a mulher a uma situação de subordinação.

Em virtude dessa construção social começam os debates e discussões sociais, a fim de dar visibilidade à condição de submissão que a mulher é colocada. A ocupação das mulheres no mercado de trabalho com baixa remuneração e falta de direitos, refletia essa tal subordinação.

Mulheres negras, índias, mestiças, pobres, trabalhadoras, muitas delas feministas, reivindicaram uma “diferença” – dentro da diferença. Ou seja, a categoria “mulher”, que constituía uma identidade diferenciada da de “homem”, não era suficiente para explicá-las. Elas não consideravam que as reivindicações as incluíam. Não consideravam como fez Betty Friedan na “*Mística Feminina*”, que o trabalho fora do lar, a carreira, seria uma “libertação”. Estas mulheres há muito trabalhavam dentro e fora do lar. O trabalho fora do lar era para elas, apenas, uma fadiga a mais. Além disso, argumentavam o trabalho “mal remunerado” que muitas mulheres brancas de camadas médias reivindicavam como forma de satisfação pessoal, poderia ser o emprego que faltava para seus filhos, maridos e pais (PEDRO, 2005, pg. 82).

De fato, observa-se que o movimento feminista<sup>15</sup> colaborou integralmente com a discussão de subordinação de outros segmentos pormenorizados na fase assim, levantando o recorte de gênero, classe social, etnia. Bem como, a terceira onda feminista que foi reconhecida a partir da década de 90, e vem para consolidar parte das articulações traçadas e nas fases anteriores, agora com apontamentos mais fortalecidos, devido às discussões estarem mais presentes no âmbito internacional. A terceira onda negou as definições essencialistas da feminilidade que se baseavam nas estórias das mulheres brancas ricas, entretanto as mulheres negras começaram a se destacar no movimento e seus espaços revelados e apresentados as diferenças étnicas e sociais econômicas em relação às mulheres brancas.

As tentativas das feministas para construir um sujeito político feminista universal, buscando uma base comum entre as mulheres, receberam críticas das feministas negras e latino-americanas, das feministas dos países de terceiro mundo e das ex-colônias e das feministas lésbicas. Trata-se da crítica ao feminismo branco ou dominante, colocando questão “o que é mulher” e denunciando que a unidade entre as mulheres também é excludente, opressora e dominante. Coloca-se em questão, portanto as discussões sobre identidade.(MARIANO,2005,p.490)

Além disso, observa-se o movimento político se fortalece por meio das discussões acadêmicas, desta forma a terceira onda teve como base o repensar dos vários questionamentos internos, e a possibilidade de novas ideias e articulações com possibilidade de intervenções já que nesse período as questões das mulheres chegaram ao poderes governamentais e se começou a abrir espaço para pensar em intervenções para enfrentamento dessas diferenças sociais entre homens e mulheres.

Em síntese, pode-se afirmar que o feminismo recebeu destaque, a partir de suas reivindicações políticas, sociais e econômicas, permitiu que se originassem debates e ações que influenciaram mudanças também serviram de exemplo de luta para outros segmentos. Em paralelo a isto, trouxe para o cenário político a possibilidade da criação de leis, para o enfrentamento da

---

<sup>15</sup> Feminismo marxista é uma corrente que defende a abolição do capitalismo e a implantação do socialismo como forma de liberação das mulheres. Considera que a desigualdade de gênero é determinada pelo modo de produção capitalista e pela divisão social de classes. A subordinação da mulher é vista como uma forma de opressão mantida pela classe dominante e pelos interesses do capitalismo.

desigualdade e submissão feminina, as quais possuem sua manifestação mais extrema na violência.

## 1.2 - Categoria Gênero: uma nova abordagem - estudo de gênero para sociologia, discussões sobre a categoria gênero.

Gênero como conceito surgiu em nos ano 70, e surge com objetivo de diferenciar sexo de gênero, sendo sexo uma abordagem destacada pelo biológico e o gênero destacado pela construção social. Nesse sentido, esse conceito de gênero que se constituiu inicialmente foi utilizado para representar as diferenças entre homem e mulher, considerando num primeiro momento o binarismo<sup>16</sup>.

O conceito de gênero indica que os papéis impostos às mulheres e aos homens consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado, pela dominação masculina e pela ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, senão do processo de socialização das pessoas. (LISBOA, 2010, pg 63)

O conceito de gênero passou a ser um tema no campo intelectual, sendo utilizado como significado para o desenvolvimento dos estudos sobre da conjuntura de lutas das mulheres. Dessa maneira, as “emergências” sociais que foram eclodindo ao longo do tempo, como a ausência dos direitos específicos no que se refere aos direitos reprodutivos das mulheres, direitos trabalho, acesso aos espaços políticos, passaram ser tratadas pela sociologia sob a perspectiva de gênero por meio de pesquisas empíricas teóricas tornando visíveis as implicações sociais, políticas e econômicas.

---

<sup>16</sup> No mesmo compasso dos avanços empreendidos pelo movimento feminista, numa primeira visada e tentando substituir a categoria analítica dos “estudos de mulher” ou os “estudos feministas”, gênero pretendia tornar explícita tal subordinação feminina e acompanhar o movimento no sentido da busca da igualdade no exercício dos direitos e das oportunidades, mas destacando a importância do contrapeso relacional de tais interações dinâmicas: incluindo na visada o ponto de vista do(s) masculino(s), bem como outros pontos de vista que não fossem definíveis pelo binarismo estrito entre masculinidades e feminilidades ou mesmo entre homem e mulher. (MATOS, 2008, p.336)

Para Scott, a definição de gênero estabelece, que seja um componente das relações sociais<sup>17</sup> que se fundamenta nas diferenças observadas entre os sexos, além disso, que pode ser uma forma de poder de aplicado nas relações sociais, assim como essa definição pode implicar em partes que interagem para um melhor entendimento dessa definição<sup>18</sup>.

O conceito de gênero vem para avaliar a designação cultural e biológica dos corpos, devido à percepção dos sexos, foi atribuídos deveres e separação dos sexos, assim a associação natural em que as mulheres á seriam dadas somente a maternidade, e a ligação de suas atividades a sociais. E o fato da maternidade estar ligada a mulher, a sensibilidade da mulher em cuidar, foi confundida com a fragilidade humana dando a compreender a mulher como o sexo frágil, sendo assim, inferior ao homem.

Nessa discussão do feminismo e gênero, salienta-se no Brasil pesquisadoras e autoras como Heleieth Saffioti que introduziu a perspectiva feminista e marxista da teoria do patriarcado no cenário nacional.

O patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico (SAFIOTI, 1987, p.50).

O patriarcado constitui, em que os homens detém o poder, isto é, pautado na superioridade masculina nas relações políticas, econômicas e sociais, sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão de mulheres. Essas expressões, contemporânea dos nos 70, referem-se ao mesmo objeto,

---

<sup>17</sup> De grande valia para a discussão da categoria gênero, Joan Scott que apontou a discussão da diferença de sexo e gênero, a medida em que as mulheres e homens são iguais como seres humanos e diferentes quanto ao sexo, não se pode optar ,exclusivamente e de uma vez por todas pela igualdade ou pela diferença.

<sup>18</sup> a) símbolos que evocam múltiplas representações (por exemplo, Eva e Maria, inocência e corrupção, virtude e desonra). Eles devem ser pesquisados em suas modalidades e nos contextos específicos em que são invocados; b) conceitos normativos que evidenciam a interpretações e os significados dos símbolos (doutrinas religiosas, regras sociais, científicas, políticas), e que remetem a afirmações dominantes dependentes da rejeição ou repressão de possibilidades alternativas. O desafio das pesquisas seria revelar o debate por trás da aparência de uma permanência eterna na representação binária e hierárquica de gênero; c) política, instituições e organização social, noções e referências que devem ser incluídas nas análises, pois gênero é construído tanto no parentesco quanto na economia e na política; e d) identidade subjetiva. O pesquisador pode examinar os modos pelos quais as identidades de gênero são constituídas, relacionando-as a atividades (educacionais, políticas, familiares etc.), organizações e representações sociais contextualizadas.(PINSKY,2009,p.165).

designado na época precedente pelas expressões “subordinação” ou “sujeição” das mulheres, ou ainda” condição feminina”.<sup>19</sup>

A teoria de gênero como um pensamento social, destaca a crítica feminista sobre a teoria de dominação, designada pelo sociólogo francês Pierre Bordieu, onde aponta que existe uma incorporação da dominação pelo dominados, neste caso as mulheres, sendo os homens os dominantes. Apesar das críticas feministas quanto à teoria da “dominação masculina” de Bordieu<sup>20</sup>, suas pesquisas da noção de campo habitus, foram um instrumento importante de análise dos mais diversos sistemas sociais, além disso, os conceitos de violência simbólica e dominação.

Assim, a teoria feminista como matéria de pesquisa nas ciências sociais é efetivada pela utilização cada vez mais recorrentes de seus principais conceitos, gênero, relações sociais de sexo, patriarcado, dominação masculina, e pelas implicações do contexto a sua volta. Desta maneira, seguindo o raciocínio de Scavone considera-se que as ciências sociais, em especial a sociologia, possuem um papel determinante para o desenvolvimento dos estudos de gênero:

Falar em uma sociologia feminista é considerar que estamos tratando de uma sociologia que faz uso das teorias feministas ou de uma ciência que é capaz de dialogar com essas teorias e considerar suas diversas matrizes teóricas. É, também, dizer que estamos tratando com as teorias feministas que dialogam com as Ciências Humanas e com a Filosofia, com as Ciências Exatas e Biológicas (SCAVONE, 2008, p.174).

Desta forma, apresenta-se a construção de novos olhares sobre o próprio conceito de ser mulher e o de ser homem o qual o movimento feminista vem discutindo, expandindo a discussão da categoria gênero<sup>21</sup>. Além disso, a

---

<sup>19</sup> (HIRATA, 2009, pg.173)

<sup>20</sup> Bordieu compreende que os atores sociais que estão inseridos em determinados espaço ou campos sociais que são espaços estruturados em um determinado contexto. E a posse de grandezas de certos capitais (cultural, econômico, político, artístico, esportivo, etc.) e o habitus de cada ator seriam o que condicionaria seu posicionamento sua marca específica nessa espacialidade e em última instância na luta social. (

<sup>21</sup> Para Judith Butler (1956 - filósofa norte-americana), a teoria feminista que defende a identidade dada pelo gênero e não pelo sexo escondia a aproximação entre gênero e essência, entre gênero e substância, aceitar o sexo como um dado natural e o gênero como um dado construído, determinado culturalmente, seria aceitar também que o gênero expressaria uma essência do sujeito. O que Butler parece ter indagado foi, afinal, quando acontece essa construção do gênero? Foi em função dessa questão que ela discutiu (ou desconstruiu) várias das teorias feministas sobre gênero. Argumenta que, ao contrário do que defendiam as teorias

atenção para outros movimentos que apareçam com a visibilidade dessas questões.

### 1.3- Influência da discussão de gênero para a violência contra as mulheres: Definição das violências.

O conceito de gênero, bastante discutido no campo das áreas sociais e humanas, surge para assinalar as diferenciações do sexo(biológico) e a construção social, Desta maneira, o destaque para a violência contra a mulher na qual as relações sociais têm por base, a submissão feminina<sup>22</sup>, ou seja, em situações de violências que ocorrem em espaços como: família, trabalho, comunidade as mulheres estão como principais vítimas. O movimento feminista foi decisivo na conquista dos direitos sociais para as mulheres em seus espaços de atuação, o que, por sua vez, foi de grande importância para o destaque do problema social que constitui a violência contra mulher e conseqüentemente a violência doméstica, a falta de reconhecimento dessas violências foram tendo atenção e entrando na pautas de discussão feministas e tendo um olhar das políticas internacionais, por meio de ações e campanhas.

A definição de violência contra a mulher no Brasil foi elaborada em meio a uma experiência política inovadora na década de 1980, em que, ao lado de práticas de sensibilização e de conscientização, militantes feministas atendiam mulheres que sofriam violências nos chamados SOS - Mulher. O conjunto de idéias que deu suporte e substância a essa expressão foi elaborado a partir de uma compreensão particular acerca da opressão sofrida pelas mulheres no âmbito do Patriarcalismo – noção sintonizada com as discussões feministas em cenário internacional (DEBERT e GREGORI, 2008, p.168).

---

feministas, o gênero seria um fenômeno inconstante e contextual, que não denotaria um ser substantivo, “mas um ponto relativo de convergência entre conjuntos específicos de relações, cultural e historicamente convergentes. (AGUIAR, 2003, p.180).

<sup>22</sup> Cada mulher, como parte do coletivo feminino, compartilha com todas as demais esse estatuto de menor valor, portanto de menor poder social: poder de expressar-se e/ou reagir. Enfrentar essa condição, em busca de igualdade de valor com os homens, implica não aceitar a forma cultural vigente de compreender as especificidades do masculino e do feminino. Implica um movimento em que homens e mulheres possam ser sujeitos da sociedade de mesmo valor, ainda que indivíduos diferentes entre si. A ausência dessa crítica reforça a violência vivida por certas mulheres como problemas apenas delas próprias, ou pior: problema nenhum.(SCHAIBER, 2005,p.35).

A impunidade dos agressores e a banalização da violência contra mulher moveu articulações e reivindicações para mudança no código civil como forma de combate ao crescente dessa violência. Nesse contexto, quando falamos em violência, entramos numa análise do significado (categoria) da violência, como fenômeno social, onde pode apresentar ou ter diferentes interpretações devido ao fato que se está relacionado.

Violência é uma palavra singular. Seu uso recorrente a tornou de tal modo familiar que parece desnecessário defini-la. Ela foi transformada numa espécie de significante vazio, um artefato sempre disponível para acolher novos significados e situações. O seu campo semântico tem uma regra de formação: a constante expansão. A aparente unidade deste termo resulta de uma generalização implícita dos diversos fenômenos que ela designa sempre de modo homogeneizador e negativo (RIFIOTIS, 1999, p. 28).

Assim, a violência como fenômeno social designa qualquer ato negativo contra alguém ou algum segmento excluído da sociedade e que no caso das mulheres, vem acompanhado de representações diferentes dependendo da situação e o espaço em que a mulher se encontra como vários tipos de violência que as mulheres estão sujeitas, a partir da ótica de gênero.

Assim é importante definir a violência de gênero, como uma conduta de poder em relação à mulher, pelo fato da condição de inferioridade construída socialmente.

A violência de gênero é o resultado da dominação-exploração de mulheres ao longo da história, perpetrado por sujeitos – homens e mulheres – que potencializam a eficácia da ordem vigente na produção massificada de pessoas – homens e mulheres – para operarem no nível imediato, contudo incapacitadas para estabelecerem os nexos entre os fatos e suas origens macroscópicas e microscópicas. O solo fértil para a violência de gênero são as desigualdades sociais.

A complexidade das relações sociais e familiares tendem a apresentar diversas formas contra a mulher, assim, entende-se que a violência familiar ou doméstica, compreende todos aqueles que coabitam o espaço doméstico e que pelas novas configurações familiares, é um espaço permeado pela relação de conflitos, entre pais e filhos, netos, por qualquer grau de parentesco ou sanguíneos, ascendentes ou descendentes.

Assim definida na Lei Maria da Penha, a violência doméstica ou familiar contra a mulher, qualquer ação ou omissão baseadas no gênero que lhe cause

morte, lesão, sofrimento físico sexual ou psicológica e dano moral e patrimonial<sup>23</sup>.

Nesta relação de conflitos, a violência esta marcada nem sempre por agressão física, como outra configuração, e que algumas vezes pode se tornar normal e corriqueiro no entendimento da própria família, ou por outro lado, se tornar caso a ser resolvido pelas instâncias de justiça. Outro ponto que chama a atenção e serve de base para percepções alarmantes que a violência contra mulher, é facilmente percebida pelos serviços de saúde.

Os profissionais de a saúde tampouco investigam essa condição. Seu treinamento consiste em procurar por doenças, patologias bem definidas como tal, para as quais podem prescrever algum tratamento. Ocorre que, além de tratar as doenças, admite-se cada vez mais que os serviços também devem cuidar da pessoa, para serem integrais no cuidado a ela pertence inclui necessariamente lidar com violência doméstica, contexto instaurador de sofrimento e doenças (SCHAIBER, 2005, p.150).

Partindo desse principio de observação e até notificação da violência contra mulher por parte dos serviços de saúde e também dos serviços de justiça e policia, pode-se começar a atentar para caracterizá-la e conceituar os tipos de violência contra a mulher, levando em consideração o espaço e o contexto que essa violência acontece.

#### 1.4 - Contexto dos Direitos Humanos: Violência Contra a Mulher.

Os direitos das mulheres ganharam destaque no âmbito internacional quando, passaram a ser reconhecidos como direitos humanos, possibilitando o reconhecimento e ampliação desses no enfrentamento das formas de violências contra a mulher.

Passa a existir a possibilidade de responsabilização internacional do Estado por atos praticados até mesmo contra seus próprios cidadãos, se tais atos constituírem uma violação das normas de direitos humanos. Torna-se, então, extremamente relevante, a estrutura interna do Estado e as medidas adotadas internamente para o cumprimento dos compromissos assumidos internacionalmente. (COUTO, 2004, p.141).

---

<sup>23</sup> LEI MARIA DA PENHA, 11.340 de 7 de Agosto de 2006.

De fato, os direitos humanos das mulheres garantidos como direitos universais reforçam como principal enfrentamento a ser tratado a violência, a violação da liberdade das mulheres e a garantia direitos reprodutivos e políticos. No cenário internacional, em 1975 a ONU, instituiu o ano internacional da Mulher, após a conferência do México definindo o ano 1975 á 1985, a década da mulher onde foram definidas metas para eliminar a discriminação. Além disso, em 1976 ocorreu a convenção contra todas as formas de discriminação contra mulher, CEDAW, onde foram firmados entre países participantes, a busca de políticas, para o combate às discriminações contra a mulher. Este documento foi aprovado por meio da Resolução n.º 34/108 da ONU e entrou em vigor somente em 03 de setembro de 1981, após depositados os instrumentos de ratificação.<sup>24</sup>

No Brasil com a promulgação da constituição federal de 1988, abriu-se espaço para tais discussões e criação de mecanismos que ampliassem o tratamento para questão da violência contra a mulher. Momento esse importante que ocorreu em 1994 com a Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também chamada como “Convenção de Belém do Pará”.<sup>25</sup>

Foi um importante instrumento de emancipação da mulher, onde foi aprovada mediante o decreto legislativo n.º.107, de 1.º de Setembro de 1995 ratificada pelo Brasil e em 27 de novembro de 1995, promovendo um avanço para o entendimento e visibilização das questões sobre a violência contra a mulher suas definições que em seu artigo 1.º a definição de violência contra mulheres: “para efeitos desta Convenção entender-se –á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher tanto na esfera publica como na esfera privada”.

Acresce que, a partir da ratificação dessa Convenção pelo Brasil, o país passou a ter um dispositivo legal internacional que traduz de forma clara a violência que persegue as mulheres com justificativa dada pelas desigualdades culturais e sociais entre homens e mulheres. Bem como, destacar o capítulo III, desta Convenção que traz os deveres assumidos pelos Estados participantes,

---

<sup>24</sup> (AGENDE, 2005, p.18)

<sup>25</sup> (Ibid, p.7)

devendo ser levada em conta a situação da mulher vulnerável à violência por sua raça, origem étnica ou condição de migrante, de refugiada ou de deslocada.<sup>26</sup> Além disso, considerada sujeita à violência a gestante deficiente, menor, idosa ou em situação socioeconômica desfavorável, afetada por situações de conflito armado ou de privação da liberdade. Esse tratamento dado à violência contra mulher, atendido pelas convenções internacionais designadas pelos direitos humanos e fomentadas pelo Brasil, incorporaram uma atenção do ordenamento jurídico brasileiro, abrindo desta maneira, possibilidades para futuras modificações e entendimentos jurídicos para punições mais severas.

Essa atenção passou a ser dada a violência contra mulher, em virtude de justiça e lei que possibilitou conduzir estudos e percepções dos espaços onde a incidência de violência contra a mulher é mais recorrente, e observou que a maioria dos crimes estavam ocorrendo no âmbito privado, onde muitas vezes poderiam culminar em homicídios de mulheres<sup>27</sup>.

Apesar de todo esforço, timidamente a questão da violência contra mulher entrava no cenário nacional como um problema social grave, sendo que alguns mecanismos já apontavam essa tendência, como a criação das delegacias especializadas no atendimento a mulher.

Essa transformação ocorrida perante esse fenômeno da violência contra mulher colocou para o cenário político e social, chamando a atenção tanto para o campo jurídico como o Estado, a formação de políticas públicas, lei, estatutos documentos nacionais e internacionais, a ponto de garantir a legitimidade desse fato social, promoveu diversas alterações nos mecanismos de proteção<sup>28</sup>.

Esse apontamento mundial sobre o tratamento da violência contra a mulher permitiu a concretização da luta do movimento feminista, pelo reconhecimento das formas de violência de gênero, e assim entendida tais

---

<sup>26</sup>(CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, convenção Belém do Pará, 3ª edição Agende, 2005.)

<sup>27</sup> Os assassinatos cometidos contra as mulheres, foram destacados como feminicídios.

<sup>28</sup> No Brasil uma pesquisa histórica de âmbito nacional que forneceu dados sobre vitimização data de 1988 e foi realizada como suplemento da pesquisa nacional por amostra de domicílios (PNAD), com algumas perguntas sobre agressão física, naquela época, constatou que 65% dos casos de agressão física no espaço doméstico tinham a mulher como vítima (HEILBORN, ARAUJO e BARRETO, 2010, p.174)

violência como violação dos Direitos Humanos, possibilitou o avanço e a consolidação de uma lei de proteção a mulher, a lei nº11.340/2006, denominada lei Maria da Penha<sup>29</sup>, onde permitiu que fosse coibida a violência contra mulher, apontada como a violência doméstica, que obrigou o Brasil a traçar políticas públicas e a formular ações legislativas e a realizar implementação de medidas judiciais, objetivando a erradicação da violência doméstica contra a mulher. Destacando a criação da lei Maria da Penha que foi resultado da mobilização do movimento de mulheres onde conseguiu alterar legislação específica em relação à violência doméstica e familiar.

Com a publicação da lei aconteceram modificações institucionais relativos ao âmbito jurídico e de direitos das mulheres assim, como um movimento de mudança social com características político-social, essa lei serviu de instrumento de ampliação dos direitos das mulheres, enfatizando nesse contexto, conceitos e caracterização da violência, apontando para a uma nova visão desse fato social e para organização das instâncias jurídicas a darem uma solução punitiva aos homens agressores.

## **2 - O PAPEL DA JUSTIÇA: JUDICIALIZAÇÃO, LEI MARIA DA PENHA E A JUDICIARIZAÇÃO.**

A Judicialização é um fenômeno que decorre do surgimento da democracia promovendo uma expansão do sistema judiciário que apresenta-se na constituição dos direitos sociais e demonstra a evolução do papel da justiça nas sociedades.

A atuação da justiça nas resoluções conflitos social vem como forma do judiciário efetivar as leis constitucionais, garantir os direitos assegurados, assim

---

<sup>29</sup> A Lei nº11.340/06, Lei Maria da Penha, assim batizada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que fez história quando decidiu romper com o ciclo da violência em que vivia e buscar justiça, pois passado quinze anos da agressão sofrida, ainda não havia uma decisão final de condenação dos tribunais nacionais e o agressor se encontrava em liberdade. Duas ONG's, CEJIL- Brasil (Centro para a justiça e o direito internacional) e o CLADEM – Brasil (Comitê Latino-americano do caribe para defesa dos direitos humanos da Mulher), junto a Maria da Penha encaminharam uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) Nela denunciaram a tolerância por parte do Estado brasileiro para com a violência doméstica, pelo fato de não ter adotado por mais de 15 anos medidas efetivas para processar e punir o agressor.

à resolução desses conflitos acontecem por meio dos mecanismos do campo jurídico suas instâncias institucionais a entrada desses conflitos no âmbito jurídico, judicializar as relações sociais. Com destaque dos conflitos familiares a violência contra a mulher, ocorreu uma atenção especial da justiça, modificando e alterando algumas leis e instâncias. Assim o debate para que a legislação fosse alterada no sentido de ampliação à proteção para as mulheres em situação de violência.

Situando assim, a Judicialização teve seu primeiro período no século XIX, no qual se observou uma separação entre os três poderes clássicos, destacando o judiciário com um poder neutro tendo assim com forte característica o princípio da legalidade, fazendo assim que a aplicação do direito seja uma subsunção lógica de fatos a normas, afastando de referências sociais, éticas ou políticas. No fim século XIX, quando as estruturas políticas jurídicas, alteram-se quando há a constituição do Estado de bem estar social e o período que começa no início dos anos 80 quando países centrais apresentam sinais de crise reflexo advindos do neoliberalismo (BARROSO, 2012). Desta maneira, a justiça passa por transformações que apresentam a ampliação dos direitos sociais, necessitando uma maior intervenção do Estado, por meio do judiciário, apresentando-se como reguladora das relações sociais.

Afirma-se que judicialização é o ingresso em juízo de determinada causa, que indicaria certa preferência do autor por esse tipo de via. Refere-se a decisões particulares de tribunais, cujo conteúdo o analista consideraria político, ou referente a decisões privadas dos cidadãos (como questões de família). Decisões judiciais particulares poderiam ser sujeitas a escrutínio e seu conteúdo poderia ser avaliado como “grau de judicialização” (MACIEL E KOENER, 2002, p.115).

O judiciário como meio de solução dos conflitos sociais, a fim de consolidar a cidadania social, o Estado que passa normatizar as relações, desde a educação dos filhos, passando pela linguagem que deve ser usada<sup>30</sup>. Até mesmo situações de natureza íntima e de individual, como a homossexualidade, são reguladas ao se permitir ou não consagração da união civil.

---

<sup>30</sup> Como no caso de preconceito racial, quando o Estado dita quais expressões podem ou não ser usadas, por exemplo, afro-descendente e não negro, face ao tom pejorativo.

Assim a justiça necessita dar repostas à sociedade por meio de sua ação efetiva de punição mantendo a regulação das relações sociais e devido tal complexidade destas relações cada vez mais se faz presente para o controle social. Importante ressaltar que este controle, apresenta-se por meio das ações advindas da vontade de mecanismos de organizações sociais que em busca de seus direitos e espaços democráticos para exercer seus direitos, procuram o espaço da justiça para efetivar seus direitos, apresentando assim algumas matrizes de interpretação ideológicas.

A primeira, de caráter jurídico-sociológico, entende que a procura pelo judiciário para resolução destes conflitos encontra obstáculo em questões ligadas à capacidade da tutela judicial para responder à demandas que dizem respeito a questões de eficácia de suas decisões, eficiência e acessibilidade ao sistema judicial. A Segunda diz respeito a um posicionamento de caráter jurídico-ideológico que entende não ser tarefa do judiciário a resolução de tais conflitos. E faz parte de uma cultura jurídica que tem por objetivo impedir a discussão, o confronto e a tomada de decisão por parte do judiciário. A terceira, ligada a uma concepção político ideológica entende que a judicialização dos conflitos sociais frustra a possibilidade de desenvolvimento das lutas populares pela reivindicação de direitos (ESTEVEZ, 2006, p.48).

Os movimentos sociais, foram importantes para a reivindicação e ampliação dos direitos sociais, por meio de mobilizações que pressionaram uma atitude mais coerente por parte da justiça em apresentar resultados em relação as demandas as quais a sociedade no seu crescente apresentara. Assim destacado no âmbito do movimento feminista, a questão da violência contra a mulher, alcançou o cenário público e que incorporado no meio jurídico dessa demanda possibilitou o olhar da justiça, assim sendo uma maior intervenção do poder judiciário nas relações familiares transformaria a questão de violência contra as mulheres em demandas judiciais.

## 2.1 - A Judicialização da violência Doméstica/contra a mulher

Os movimentos sociais tem voltado para o Poder Judiciário várias de suas reivindicações integram os chamados “direitos sociais”, descritos no artigo

5º da constituição<sup>31</sup>. A inclusão dos direitos sociais na Constituição brasileira, de ampliam a proposta de igualdade. A constituição trouxe como um de seus principais artigos sobre direitos e garantias, capítulo I dos direitos e deveres individuais e coletivos.

Nesse ponto observa-se a relevância do espaço de igualdade e justiça entre homens e mulheres na lei, assim também como a reivindicação de leis que possibilitem essa premissa. Assim a justiça coloca-se na execução de suas leis e na criação de mecanismos e as instâncias judiciais não permitindo a violência contra mulher e criminalizando ações de discriminação subordinação, ou submissão.

A Judicialização dos conflitos familiares, neste caso a violência contra a mulher, sendo a problematização das relações familiares e afetivas que para resolução necessitam de intervenção da justiça como sua mediadora da situação do âmbito doméstico (privado), que acabam por regular as relações familiares.

A discriminação e a violência praticada contra a mulher que se apresenta no espaço doméstico, cometida pelo companheiro/marido na maioria das vezes responsável por tal violência com essa intervenção da justiça, essa posição integra a proposta de ações que garantem oportunidades e condições iguais para os homens e mulheres. Essas demandas judiciais, exigiram a criação de espaços de justiça para o tratamento dessas questões, o primeiro mecanismo para a mediação desses conflitos foram os Juizados especiais de causas cíveis e criminais (JECRIM), criados pela lei. 9.099 de 1995, com intuito de ampliar o acesso da população a justiça essa formas de resolução de conflitos que se baseava na conciliação ganhou a atenção demonstrando uma forma de institucionalizar os conflitos familiares e diminuir os processos no judiciário despenalizando o autor do delito e dando a oportunidade de não ser incriminado.

---

<sup>31</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I- homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 2003,p.5).

Nesse sentido a violência contra a mulher no ambiente doméstico, que tinha, muitas vezes, como responsável pela agressão seu companheiro era considerada como delito de menor potencial ofensivo, desta maneira as conciliações ocorriam durante uma audiência nas varas criminais, sempre conduzidas pelo juiz titular da vara criminal ou por um promotor sendo que esses profissionais faziam o papel do conciliador ou mediador.

Essas intervenções do JECRIM colaboravam para a diminuição do fluxo da justiça em outras instâncias, entretanto a falta de entendimento por parte da justiça ou a própria fragilidade do sistema dos juizados criminais devido às complexidades dos casos levados até a delegacia e encaminhados ao JECRIM, como uma violência física mais grave ou tentativa de homicídio entre outros crimes tinha muitas vezes a mesma pena para crimes menos graves.

Em relação às lesões corporais leves a Lei Maria da Penha instituiu um aumento da pena máxima em abstrato, se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro ou com quem conviva que tenha convivido ou ainda prevalecendo-se o agente das relações domésticas de coabitação ou de hospitalidade, que passou a ser punido com três meses a três anos de detenção. Esta medida retirou dos JECRIM a competência para o processamento de delitos envolvendo violência doméstica, prevendo a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Incluindo a prisão preventiva como medida protetiva de urgência cabível em determinadas circunstâncias a nova lei concedeu ainda ampla discricionariedade ao juiz para decidir sobre a necessidade da segregação cautelar do indivíduo acusado da prática de violência contra a mulher, valendo-se de relações domésticas e familiares

O andamento desse processo de mediação se dava por de uma audiência de conciliação, um espaço onde a mulher que denuncia a violência, tinha a opção de desistir e que muitas vezes era essa a o posicionamento da mulher, pois muitas vezes a mulher julgava o que era importante para família, por exemplo, a manutenção financeira da família, tais atitudes, acabava por tendo um olhar de banalização. Outro fator importante a destacar sobre o JECRIM a questão das reincidências de violências de alguns companheiros, que muitas vezes se tornava motivo para as mulheres desistirem das queixas.

De fato a pena que muitas vezes imputava-se aos homens agressores era uma cesta básica a uma instituição de caridade, fato esse que banaliza cada vez a violência física contra as mulheres expunha para o entendimento do homem agressor que bater em mulher implicava apenas no pagamento de uma cesta básica. Esse tratamento que a violência contra mulher recebia da justiça causava indignação aos movimentos sociais feministas, que para fazer a violência doméstica ser tratada como crime e para que a punição para os homens agressores fossem mais severa.

Os Juizados Especiais Criminais, tendo surgido sob a ideologia da conciliação e da dispersão, para desafogar o judiciário, acabaram abrindo as portas da justiça penal a uma conflitualidade antes abafada nas delegacias, e para a qual o Estado é chamado a exercer um papel de mediador, mais do que punitivo. Com a promessa de resolver disputas através da comunicação e do entendimento, e permitindo uma intervenção menos coercitiva e mais dialógica, em um espaço estrutural (a domesticidade, os relacionamentos interpessoais) que antes ficava à margem da prestação estatal de justiça, a informalização da justiça penal pode ser um caminho para o restabelecimento do diálogo, contribuindo para reverter a tendência de dissolução da coesão social no mundo contemporâneo (AZEVEDO, 1999,p.13).

Apesar da judicialização dos conflitos familiares, nesse caso a violência contra mulher, ter ganhado um espaço jurídico de mediação desses conflitos, o papel do JECRIM como meio conciliatório não parecia suficiente . A falta de medidas mais severas para os casos de violência e a própria condição de proteção da mulher denunciante, não estabelecia um ação efetiva e positiva na causa da violência contra a mulher tanto empregada pelo movimento feminista, assim, fez necessário um aparato judicial mais efetivo.

A elaboração da Lei Maria da Penha parte de uma perspectiva crítica dos resultados obtidos pela criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIM) para o equacionamento da violência de gênero.

Os problemas normativos e as dificuldades de implantação de um novo modelo para lidar com conflitos de gênero levaram diversos setores do campo jurídico e do movimento de mulheres a adotar um discurso de confrontação e crítica aos Juizados especialmente direcionado contra a chamada banalização da violência que por via deles estaria ocorrendo, explicitada na prática corriqueira da aplicação de uma medida alternativa, ao invés de investir na

mediação e na aplicação de medida mais adequada para o equacionamento do problema sem o recurso à punição.

## 2.2 – A violência Doméstica e a Lei Maria da Penha.

Essa lei trouxe aos olhos do movimento feminista um instrumento possível de resolução dos conflitos e ampliação dos direitos das mulheres, enfatizando nesse contexto, conceitos e caracterização da violência e a organização das instâncias jurídicas à darem uma solução punitiva aos homens agressores, os conflitos familiares envolvendo mulheres começam a ganhar um olhar diferenciado e encaminhados pelas instâncias jurídicas.

A criminalização da violência contra mulher recorre para a institucionalização dos conflitos que envolvem as mulheres, entretanto não é garantia de que haja solução, ou que se retire essa mulher do ciclo de violência, sabendo que, a justiça apenas cumpre o seu papel sendo esse fenômeno social da violência contra mulher, muito mais complexo e que a própria atuação da justiça dependa de outros serviços de encaminhamentos da rede de proteção.

A justiça esta apta a cumprir o que está na legislação, a empregar suas ações judiciais e trâmites jurídicos para além da lei Maria da Penha, caso o fato não se enquadre na lei Maria da Penha, sabe-se que existe a possibilidade de defesa ou de acusação pra a vítima ou acusado e que ação dos operadores de direito é baseado na legislação. Pode-se pontuar o processo inicial de medidas para a efetivação da lei, a punição prevista pela lei a partir da queixa-crime, registrada no boletim de ocorrência na delegacia de proteção a mulher, assim a instauração de um inquérito policial para averiguação dos fatos, aplicação das medidas protetivas e prisão em flagrante da ocorrência até a prisão preventiva do acusado.

Primeiramente, a nova lei buscou uma punição mais severa para casos extremos de violência, bem como caracterizar e diferenciar os tipos de violência contra mulher que acontecem no âmbito doméstico e familiar. Além disto, esta lei prevê ações e medidas que necessitam um trabalho multidisciplinar, o poder judiciário com a criação dos juizados especiais de

violência doméstica e familiar, assim como as delegacias de proteção a mulher e os âmbitos estatais, governo federal, estadual e municipal por meio das políticas públicas de enfrentamento da violência.

Desta maneira, a violência contra mulher acenou para um espaço de publicização e com a lei Maria da Penha, a garantia de direitos, cidadania para as mulheres, a possibilidade de intervenção judicial para a resolução dos conflitos afetivos, familiares e conjugais, assim permitindo as mulheres a denunciar quando assim sentirem ameaças ou lesadas. Em sua constituição a lei especifica os tipos de violências que pune, a partir do entendimento da violência doméstica contra as mulheres como fruto de uma construção social e histórica de um lugar de subordinação.<sup>32</sup>

Em sua formulação a lei prevê mecanismos de punição e medidas da justiça para a investigação de registro de ocorrência, a aplicação da lei, assim como medidas de assistência às mulheres. Inicialmente divulgada como “uma lei mais severa”, a Lei Maria da Penha busca, na realidade, propiciar muito mais do que a punição para os agressores de mulheres. As ações e medidas previstas em seu texto são de caráter multidisciplinar e necessitam, para sua aplicação, de maior entrosamento entre o Poder Judiciário – em especial com a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, previstos na lei – e as políticas públicas administradas no âmbito dos governos federal, dos Estados e municípios (PASINATO, 2007, p.6). Sendo assim, a Lei Maria da Penha aponta para configuração as formas de violência contra a mulher e

---

<sup>32</sup> Art.7º - São forma de violência doméstica e familiar contra a mulher entre outras.I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer consulta que a constranja a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou a manipulação; ou que limite ou anule o exercício dos seus direitos sexuais ou reprodutivos;IV-a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configura calúnia, difamação ou injúria.(LEI MARIA DA PENHA,2006,p.17)

principalmente a característica do espaço em que ocorre a violência e a relação com responsável pela agressão/violência.

O entanto para aplicação da lei, esbarramos em obstáculo pois, a lei apresenta proposituras nas ações em relação a violência doméstica, não há uma obrigatoriedade, em determinados apontamentos da lei como por exemplo: a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas delegacias de atendimento a mulher, que no caso da Cidade de Santa Maria, os atendimentos aos finais de semana e pela parte da noite são realizados na delegacia de plantão policial, espaço que não vai de encontro com atendimento especializado que aponta a lei.

A lei prevê medidas de proteção da integridade física da mulher, que são medidas protetivas urgentes em relação à ofendida. Uma das medidas que recebe destaque para mulheres, é quando existe a necessidade que as mulheres tenham a necessidade de serem abrigadas, nesse caso, as casas abrigo que a lei prevê, nesse ponto, a lei aponta para as medidas multidisciplinares, (a rede de atendimento) com destaque para o artigo 29.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde. (Lei nº 11.340/2006, p.32).

Para a efetivação desse atendimento que a lei prevê, seria necessário que os serviços de complementação no atendimento e apoio a mulher vítima da violência funcionassem. Fato esse que não é realidade em Santa Maria, pois tais serviços não possuem recursos financeiros suficientes que comportem a demanda.

A lei Maria da Penha traz como grande ganho, a criminalização da violência doméstica contra a mulher, entretanto, os instrumentos de apoio para efetivação da lei como :capacitação dos profissionais da rede de atendimento, recursos financeiros para manter o funcionamento do serviços, a lei não aponta “obrigatoriedade” no compromisso da gestão local na aplicação destes ,dificultando o atendimento das mulheres que sofrem violência doméstica. A lei enquanto no âmbito jurídico, execução e criminalização, de fato ela acontece,

mas quando aponta-se serviços complementares no atendimento das mulheres não da maneira indicada na lei.

### 2.3 – Judicialização e a Violência Contra a Mulher

Quando se destaca **Judicialização**, ao invés de outro termo jurídico para contemplar essa problemática dos conflitos que envolvem as mulheres, justifica-se pela conceituação de Judicialização, que buscou empregar no entendimento a utilização que a lei Maria da Penha, pois possibilita um duplo movimento (Rifiotis,2004,p.114) em que se tem acesso ao espaço da justiça para a punição da violência doméstica por meio da criminalização, por outro lado, não se têm outras formas de resolução de conflitos aos quais não são passíveis da lei, mas são apresentados pela mulheres na delegacias.

Assim, Judicialização é mais apropriada a utilizar quando nos reportamos às violências conjugais e quando analisamos o espaço da delegacia de proteção a mulher por meio do registro das ocorrências, que em muitos casos, a mulher não tem a intenção de levar até o fim o processo judicial, e sim apenas encontrar uma maneira de resolver seus conflitos conjugais, e com isso acaba chamando atenção para outra demanda que não a que lei Maria da Penha engloba.

A dimensão política neste caso é explícita e desejada pelos movimentos feministas, estando na base da própria afirmação do caráter político das relações de gênero prevalência de 'soluções locais' articuladas a mecanismos jurídicos contribuiu para ampliação das áreas de litígio alcançadas pelo sistema judiciário e, ao mesmo tempo, para a desvalorização de outras formas de resolução de conflitos. Tal processo se estende para além deste campo específico e toma uma forma geral que chamamos de 'judicialização das relações sociais' (RIFIOTIS, 2008, p.227).

O destaque para conflitos conjugais, e que observe-se que as mulheres estão em busca de respaldo sobre seus direitos do que punição a uma violência propriamente dita, em busca de orientações e informações sobre serviços de cunho psicológico e assistencial. As mulheres reconhecem a delegacia como espaço de justiça<sup>33</sup> e a lei Maria da Penha como direito, nesse

---

<sup>33</sup> Tratando-se da legitimidade e do direito, cabe lembrar uma vez mais, seguindo Weber (1995a, p. 65), que a forma de legitimidade mais importante na sociedade moderna é a crença na legalidade. Devemos também considerar outro aspecto importante a judicialização que é a existência de dois grandes movimentos, ambos internacionais e com desdobramentos locais

sentido a delegacia é vista como a garantia ao direito de proteção e, além disso, como um espaço de reconhecimento político e ideológico conquistado pelo movimento feminista, assim pode ser identificado pelas mulheres como um espaço de busca de igualdade social com os homens.

É atinente à apropriação que as mulheres vitimadas fazem concretamente daquelas instituições, e que foi identificado por Muniz (1996) em termos da diferença entre 'fazer justiça', demanda e expectativa daquelas mulheres, e 'entrar na justiça', este último sendo visto de modo negativo e não equivalente ao primeiro. Muito embora a resposta judiciarizante da DM não corresponda na grande maioria dos casos às demandas e expectativas, as Delegacias da Mulher desenvolveram, conforme as especificidades locais, uma série de serviços e estratégias de atendimento que as torna um importante recurso coletivo (RIFIOTIS, 2008, p.228.).

A atuação jurídica nos casos registrados na Delegacia de Proteção à Mulher pode apresentar dificuldades em efetivar sua prática, em relação à aplicação da Lei Maria da Penha, pois alguns casos, não correspondem a demanda ou punição da lei, baseiam-se em conflitos afetivos conjugais de outra natureza. Desta maneira a Judicialização<sup>34</sup> está presente no processo de condução de casos registrados na Delegacia de Proteção a Mulher, pois devido à grande demanda de registros e muitas das vezes reincidência de boletins realizados pela mesma mulher e o fluxo de atendimento e encaminhamento que não são demandas para Lei Maria da Penha ou quando são demandas de conflitos afetivos conjugais. Isto faz com que o estudo da Judicialização sirva para o melhor entendimento desse fenômeno social, uma vez que se refere à criação de mecanismos jurídicos para ampliar o acesso ao sistema judiciário de causas antes tratadas como da ordem privada.

Além disso, pode ser considerado o poder da polícia do Estado para intervir nas relações do espaço privado. Destaca-se que a judicialização não deve ser considerada como um equivalente de acesso à justiça, pois se situa como o processo dinâmico. O entendimento em relação à criminalização

---

específicos que se cruzam continuamente: um no campo do feminismo e outro no jurídico. (RIFIOTIS, 2008, p.229).

<sup>34</sup> A judicialização é apresentada como conjunto de práticas e valores, pressuposto em instituições como a Delegacia da mulher, e que consiste fundamentalmente em interpretar a violência conjugal a partir de um ponto de uma leitura criminalizante e estigmatizada contida na polaridade vítima agressor, ou na figura jurídica do réu. A leitura criminalizadora apresenta uma série de obstáculos para a compreensão e intervenção nos conflitos interpessoais.(RIFIOTIS, 2004, p. 89).

dificuldades em sua compreensão na intervenção nos conflitos conjugais, que desta maneira, a violência contra a mulher acaba por ser problematizada. A premissa da lei denomina a natureza de quem é a vítima e quem é o agressor, quem proteger e a quem punir.

A judicialização atua nas relações jurídicas, o aparato judiciário, as práticas dos operadores do direito e profissionais que atuam nos espaços que tendem a se autonomizarem e não atenderem as demandas sociais que guiaram a sua criação, principalmente na legislação penal (RIFIOTIS, 2008, p.232).

O fato é que a judicialização dos conflitos leva a uma observação criteriosa em relação às ações e de que maneiras as leis que vêm como estratégias políticas de prevenção ou punição no caso a lei Maria da Penha, apresentam-se para o fim as quais foram criados principalmente como forma de reconhecimento dos direitos e de que maneira os segmentos acessam e utilizam esses direitos por meio da lei.

### **3 – Delegacia de Proteção à Mulher como Instância de Primeira Efetivação da Lei**

Um das abordagens com destaque na lei diz respeito a um espaço importante na condução para a efetividade da lei que é Delegacia de Proteção à Mulher, onde acontece o registro do boletim de ocorrência. Com a criação da Lei Maria da Penha as Delegacias de Proteção à Mulher tiveram um destaque essencial para a execução e implementação da lei por servirem como a porta de entrada ao atendimento e encaminhamento das mulheres vítimas de violência.

A delegacia da Mulher, como setor especializado no serviço da polícia civil é reconhecida como polícia jurídica, sendo que, Rifiotis (2004), é transmissão entre os serviços de polícia e o sistema judiciário, com intuito da instauração dos inquéritos que servirão de auxílio no julgamento do judiciário das queixas-crimes judicializadas.

É na delegacia que acontece a primeira escuta e o registro da mulher<sup>35</sup> que alega ter sido vítima de agressão e é por meio do boletim de ocorrência que a mulher descreve a situação, a função da delegacia como primeiro atendimento da mulher, desempenha seu papel de escuta da mesma forma com acusado pela agressão.

As delegacias de proteção a mulher, surgiram antes da sanção da lei Maria da Penha, em 1985 deu-se a criação da primeira Delegacia na cidade de São Paulo e assim passaram atuar como espaço específico para denúncia de mulheres que sofressem qualquer tipo de crime.

A criação das delegacias deu-se sob forte influência do movimento de mulheres o que determinou a própria concepção de acesso à justiça que deu base a esta proposta. Na perspectiva feminista, as delegacias foram pensadas na ótica de gênero e poder sendo a criminalização uma das formas relevantes de enfrentamento a violência, mas não a única<sup>36</sup>. No contexto social e político em que foram criadas as primeiras delegacias do país as demandas principais eram pelo fim da impunidade, razão pela qual havia grande ênfase na criminalização da violência, foi a Lei Maria da Penha introduziu significativas alterações no papel das polícias nas delegacias da mulher.

A Lei 11.340/2006 introduziu significativas alterações no papel das polícias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, particularmente, naquela violência que se pratica em contexto doméstico e/ou em decorrência das relações familiares. Importante observar que ao definir as atribuições da polícia o legislador referiu-se às polícias civis de modo geral, embora no artigo 35, inciso III, apareça uma recomendação para a criação de Delegacias de Polícia Especializadas, assim como outros serviços que poderão integrar a rede de atendimento para mulheres em situação de violência. Isto significa que a aplicação da Lei 11.340/2006 não é de competência

---

<sup>35</sup> As mulheres entre menores de 18 anos e acima de 59 anos são encaminhadas para a realização de registro em outras delegacias, isto é, menores de 18 anos são encaminhadas à delegacia de proteção à criança e adolescente, maiores de 59 anos encaminhadas para delegacia do idoso. (ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Lei federal nº8.069/1990) - (ESTATUTO DO IDOSO. Lei nº10.741/2003).

<sup>36</sup> O Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi lançado em agosto de 2007, como parte da Agenda Social do Governo Federal. Consiste em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional. (PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, 2011, p.11). LIGUE 180 para romper o ciclo de violência – orientar e acolher as mulheres em situação de violência, esse é o objetivo da central de atendimento à mulher, operado pela secretaria de políticas públicas para as mulheres (COM TODAS AS MULHERES, POR TODOS OS DIREITOS, 2010, p.162)

exclusiva das Delegacias de Atendimento à Mulher, devendo ser aplicada por todas as delegacias de polícia do país de maneira integral e para todas as mulheres que vivem situações de violência doméstica e familiar e que demandarem uma resposta institucional para fazer frente a esta situação (RELATÓRIO FINAL, 2010, p.17).

Nesse sentido, torna-se evidente a importância do espaço da delegacia de proteção à mulher que realiza escuta e atendimento da mulher assim, um ponto importante quando se destaca esse espaço de intervenção em relação aos delitos registrados pelas mulheres é a operacionalidade dessa rede de atendimento, que após a queixa da mulher dependendo da gravidade do fato, precisa ser acionada e ressalta a qualidade da rede que conduz a aplicabilidade da lei na resolução dos conflitos.

Sabe-se que nem todas as vítimas procuram a Delegacia da Mulher, e que geralmente não o fazem após a primeira agressão. A tomada de decisão é longa, complexa e conflitiva. Muitas vezes, para tomar a iniciativa de procurar o apoio da polícia, dependem do apoio de parentes, amigos, vizinhos e de médicos que as atendem. O problema é que as mesmas pessoas que poderiam ser importantes para tal decisão podem ser aquelas que, por omissão ou até mesmo convivência, não lhe prestam o apoio necessário. É preciso ter em conta que a ação policial se dá nesse campo eivado de conflitos e dilema (RIFIOTIS, 2004, p.102).

Assim observa-se a importância do instrumento boletim de ocorrência (B.O), ou registro de ocorrência, que consta as informações iniciais, como dados da mulher vitimas de violência, e do acusados constam um histórico detalhado fato ocorrido em geral dados importante para um futuro inquérito policial. Vale ressaltar como mencionado, que as delegacias de proteção a mulher surgiram anteriormente a lei Maria da Penha, partindo desse pressuposto, o espaço da delegacia tornou-se um espaço onde conflitos que não necessariamente estão relacionados à lei Maria da Penha, mas que envolvem as mulheres chegassem a essa instância.

As delegacias servem também para procura de orientação das mulheres referentes aos seus direitos. Da mesma forma estas mulheres buscam igualmente o espaço da delegacia antes de prestarem queixa para decidirem quais medidas tomarem e a informações de outras instancias judiciais. A Delegacia de Proteção à Mulher, que realiza o intermédio da denuncia da mulher, com outras instâncias de justiça como: as varas cíveis, defensorias públicas, ministério público,etc. Bem como é a policia que executa as primeiras

atuações cabíveis da lei como a prisão do agressor e encaminhamentos da mulher que sofreu a violência para os serviços. Assim nessa perspectiva a delegacia como uma instância de justiça, também atua como espaço que contribui para o controle social.

O controle social exercido pela sociedade na fiscalização das ações do Estado e das condutas dos agentes públicos, que se dá mediante a participação direta de grupos sociais, indica que a função policial está para além da necessidade de repressão à criminalidade, voltando-se não só à defesa da cidadania e à proteção dos direitos humanos, mas também à construção desses direitos (NOBRE, 2008, p.150).

Desta forma, evidencia-se o poder de controle do Estado em relação à vida privada, a regulação da íntima e dos afetos pela justiça. No entanto este controle da vida privada pelas instâncias de justiça traz à tona questionamentos em relação à eficácia e à relevância das atuações, no sentido que não se diminui ou cessa a “violência”.

“O crescimento efetivo acontece até o ano de 1996, período que as taxas de homicídio feminino duplicam, passando de 2,3 para 4,6 homicídios para cada 100 mil mulheres. A partir desse ano, e até 2006, as taxas permanecem estabilizadas, com tendência de queda, em torno de 4,5 homicídios para cada 100 mil mulheres. No primeiro ano de vigência efetiva da lei Maria da Penha, 2007, as taxas experimentam um leve decréscimo, voltando imediatamente a crescer de forma rápida até o ano 2010, último dado atualmente disponível, igualando o máximo patamar já observado no país: o de 1996.” (mapa da violência pg.9,2012).

Muitas vezes as mulheres denunciam a violência sem o objetivo de criminalizar seu companheiro ou o autor, com a nova legislação as mulheres saíram do papel de submissão, podendo agir contra o conflito vivido no âmbito familiar. Fato esse que muitas vezes resultam na suspensão da denúncia registrada, pois se arrepende de tal atitude, demonstrando que foi apenas uma precipitação ou quando tomam conhecimento da criminalização, sendo assim, dos procedimentos que o denunciado receberá, logo desistem.

A judicialização desses conflitos apresentam a complexidade conjuntural da realidade social em que as mulheres vivem e a expectativa na resolução de seus conflitos conjugais e familiares quando buscam pela delegacia e o que esperam da utilidade na aplicação da lei, assim as delegacias representam uma das instâncias, que possibilita estratégia das mulheres para resolverem seus conflitos

### 3.1- O Uso da Lei Maria da Penha: Problema Sociológico

O principal objetivo desta pesquisa é analisar o processo que envolve a Delegacia de Proteção à Mulher e a lei Maria da Penha enquanto instâncias de justiça, no intento de apontar por meio dos casos apresentados pelas mulheres na delegacia, contemplando com olhar das ciências sociais, o sentido do uso que essas requerem quando solicitam a intervenção da polícia por meio da lei.

Deste modo, as questões que norteiam a análise nessa pesquisa referem-se ao contexto que as mulheres relatam quando registram o boletim de ocorrência, apresentando o que buscam com o entendimento que têm da violência doméstica e da aplicação da lei Maria da Penha. A maneira como a lei é entendida pelas mulheres a partir dos conflitos que permeiam suas relações familiares, conjugais e sociais, a utilização da lei que requerem para a resolver seus conflitos quando procuram a delegacia. Outros tipos de violências que não acontecem no âmbito doméstico e praticados por pessoas fora do ciclo familiar da mulher, também são investigados pela delegacia, como exemplo, os casos de crimes sexuais<sup>37</sup>

Todavia a possibilidade de denunciar as formas violência, sendo essas criminalizadas pela “nova” lei, necessitou de uma reorganização dos meios de justiça e também dos agentes da polícia, pois a demanda dos casos muitas vezes transcendem a questão da polícia, muitas mulheres procuram a delegacia para resolver seus conflitos conjugais ou outro tipo de informação que não sejam caso da polícia ou da lei, mas reconhecessem esse espaço como um espaço de se fazer justiça e requerem a utilização da lei Maria da Penha para resolução de seus casos.

Esses procedimentos permitem observar o fato de que a lei Maria da Penha em seu texto especifique os tipos de violência que são passíveis de punição, mas que dê entrada na delegacia outras situações que não sejam

---

<sup>37</sup> Em relação aos crimes sexuais praticados contra as mulheres, existe uma atenção maior aos procedimentos necessários para averiguação do fato, e criminalização do ato, que ocorrem com prova testemunhal e prova pericial, onde a vítima é conduzida ao Instituto Médico Legal-IML para fazer os exames de corpo delicto. No âmbito doméstico, o crime sexual é passível de punição conforme a tipificação das violências definidas pela lei Maria da Penha. E quando o crime sexual acontece fora âmbito doméstico, também é criminalizado pelo código penal, pois, segundo o código penal, estupro é considerado crime hediondo, de acordo com a nova redação pela lei nº12.015/2009 Lembre de referir esta lei ao fim do trabalho.

passíveis de punição da lei, assim sendo, que a delegacia por meio de seus profissionais execute outros encaminhamentos que não de cunho jurídico penal, que o espaço seja utilizado para outras finalidades que perpassam a violência doméstica, mas que estão em seu contexto, assim aponta-se para o conceito da Judicialização, onde se faz entender que ao mesmo momento em que lei surge para ser empregada a punição sobre a violência doméstica, garantindo a proteção da mulher e tem o espaço da delegacia como sua primeira instância de execução, e que conflitos conjugais surjam com a necessidade de outro tipo de intervenção na delegacia, que essa recorrência implique no olhar judicializante, sendo o poder da polícia, da justiça como mediador dos conflitos, das relações sociais.

Nesse sentido, a maneira com que as mulheres se posicionam na sua ideia de fazer justiça e como entendem a lei, uma proteção para todas as ofensas para além do que a lei pode atender, direciona para outros apontamentos, a procura pela delegacia na busca da resolução de seus conflitos demonstra que sentimentos como raiva e magoa pode estar atrelados no motivo de querer fazer justiça procurando a delegacia, a possibilidade de aterrorizar por meio da denúncia os companheiros para resolver situação conjugal/familiar aparece como o meio de resolução, como última chance para a solução.

Assim a hipótese que as mulheres muitas vezes utilizem a lei para resolver seus conflitos conjugais, e não necessariamente para uma punição mais severa, na qual as mulheres não têm o entendimento de criminalização da violência que o fato de registrarem uma ocorrência acarreta procedimentos jurídicos penais, apenas entendem a lei como uma maneira de resolver seus conflitos sejam quais forem suas características e que muitos dos casos que são registrados na delegacia são para intimidar os companheiros. Possivelmente esta compreensão decorra do fato de não possuírem outras informações ou serviços na rede de atendimento e que o significado de justiça seja configurado pelo poder da polícia, fato este que instiga o interesse de pesquisa, quando se observa as muitas desistências de audiência ou retiradas de queixa dos boletins de ocorrências. A oportunidade de investigar os casos mais recorrentes, a natureza do fato e se o homem é o agressor em todas as situações e que motivos levam esse homem a cometer tais violências e muitas

vezes a mulher faz o registro mais de uma vez, pois acaba voltando para seu companheiro, acusado da violência.

Para análise dessa hipótese se fez necessário a leitura dos boletins de ocorrência, assim como entrevista com os profissionais que atuam na delegacia, para compreensão, os tipos de casos mais recorrentes, tipos de violências que mais aparecem e a partir dos atendimentos os relatos dos profissionais, quais são os motivos mais recorrentes que levam as mulheres até a delegacia e quais as situações apontadas que essas requerem o uso da lei. Qual a finalidade que procuram na utilização da lei, para que recorrem a delegacia e a lei Maria da Penha, o que apresentam nos registros dos boletins de ocorrência se é possível identificar a maioria das violências atendidas pela delegacia, se refere à agressão física. Assim a caracterização dessas violências permitir compreender quais as recorrentes no cotidiano o que está por de trás e quais situações culminam essas violências.

### 3.2 - Delegacia da Mulher: Espaço de Operacionalidade da Lei.

Com o advento da Lei Maria da Penha, a violência contra mulher de fato se tornou caso da justiça e de polícia, as Delegacias de Proteção à Mulher destacaram-se como instância primeira de investigação e punição à violência. A violência contra mulher também passou a ser mais destacada pela mídia e pelas campanhas de cunho social<sup>38</sup>. Desta forma com a criminalização da

---

<sup>38</sup> A Campanha Ponto Final na Violência contra Mulheres e Meninas vem sendo desenvolvida no Brasil desde o ano de 2010. É uma ação aberta a todos e todas que consideram a violência contra as mulheres como inaceitável e se dispõem a trabalhar pela redução de sua aceitação social. Se insere nos marcos do Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres – 25 de Novembro e do Dia Internacional pela Saúde da Mulher – 28 de Maio e integra-se aos 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher. Esta iniciativa é um importante instrumento para redução da aceitação da violência de gênero, que se expressa pela impunidade e descaso da sociedade. Visa potencializar o processo de reversão de opiniões conservadoras da sociedade que até bem pouco tempo mantinha-se omissa à violência contra as mulheres. Hoje a Lei Maria da Penha é uma das mais conhecidas do Brasil, colaborando para a visibilidade deste grave problema. A Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos é responsável pela coordenação executiva dessa iniciativa no Brasil, ao lado da Rede de Homens pela Equidade de Gênero – RHEG e Coletivo Feminino Plural. Coordenada pela Rede de Saúde das Mulheres Latino americanas e do Caribe, a Campanha Ponto Final é uma experiência em desenvolvimento na Bolívia, Brasil, Guatemala e Haiti. Também acontece em vários países da Ásia e África, em parceria com a Oxfam-Novib. (<http://www.campanhapontofinal.com.br/campanha.php>)

violência doméstica as instâncias jurídicas tiveram a necessidade de se adaptar a lei conforme a tipificação das violências passíveis de punição desta.

A violência doméstica que não atinge apenas as mulheres, mas também crianças e idosos mostra que a princípio no seu conceito e sua visibilidade que aponta a mulher como única vítima, devido a comportamentos violentos dos homens, mascara a possibilidade de que a mulher também é passível de comportamento violento contra as próprias mulheres, desde a agressão física, como a psicológica. Além disso, a representação que as mulheres têm da queixa e dos encaminhamentos e soluções que a lei possa apresentar para as situações levadas a delegacia, permite entender a diversidade de casos e o fato de que a lei tem sido motivo de muitas discussões, resultando em mudanças graduais em sua aplicabilidade, no caso de que o homem poderia também acionar a lei<sup>39</sup>.

É de grande relevância a contribuição das ciências sociais, para a investigação desse fenômeno social da violência doméstica contra a mulher, que se destaca com a tipificação das violências e criminalização destas, tendo o olhar para além dos dados quantitativos. Desta forma, a relação dos sujeitos envolvidos e a compreensão da realidade dos fatos apresentados, a escolha do campo da pesquisa está relacionada com a proximidade de estudo da lei Maria da Penha e prática profissional relacionada à temática da violência contra mulher e de gênero, compreender o contexto desse fenômeno da lei aprofundando o estudo do campo e delimitação da pesquisa.

Nesse sentido, para o desenvolvimento deste trabalho que teve como objeto o estudo do uso lei Maria da Penha pelas mulheres que procuram a delegacia, a realização dessa proposta inicialmente se deu pela a entrada no

---

<sup>39</sup> O entendimento inovador é do juiz Mário Roberto Kono de Oliveira, do Juizado Especial Criminal Unificado de Cuiabá. Ele acatou os pedidos do autor da ação, que disse estar sofrendo agressões físicas, psicológicas e financeiras por parte da sua ex-mulher. A lei foi criada para trazer segurança à mulher vítima de violência doméstica e familiar. No entanto, de acordo com o juiz, o homem não deve se envergonhar em buscar socorro junto ao Poder Judiciário para fazer cessar as agressões da qual vem sendo vítima. Com a decisão, a ex-mulher do autor está impedida de se aproximar dele a uma distância inferior a 500 metros, incluindo sua moradia e local de trabalho. Ela também não pode manter qualquer contato com ele, seja por telefone, e-mail ou qualquer outro meio direto ou indireto. Na mesma decisão, o juiz advertiu que, no caso do descumprimento, a ex-mulher pode ser enquadrada no crime de desobediência e até mesmo ser presa. Disponível em (<http://direito-publico.jusbrasil.com.br/noticias/157860/lei-maria-da-penha-e-aplicada-para-protger-homem>). Acesso em: 7 de abr. 2013.

campo e observação do espaço, devido esse estar alinhado ao objeto de estudo, ou seja, a delegacia de proteção à mulher é a porta de entrada dos registros de ocorrência de violência contra a mulher, a autoridade policial que realiza os primeiros encaminhamentos e procedimentos da aplicação da lei.

A delegacia de Proteção à mulher funciona em horário de expediente, ou seja, funciona durante o dia, sendo que grande parte dos registros realizados pelas mulheres acontecem em períodos apostos ao funcionamento da delegacia de proteção, isto é, durante a noite ou aos finais de semana, assim esses registros são efetuados na delegacia polícia de pronto atendimento e encaminhados no dia seguinte para protocolo e análise dos profissionais da delegacia de proteção á mulher, por esse motivo não se observa um grande fluxo de mulheres realizando registros na delegacia da mulher, ocorre mais a procura das mulheres por informações sobre outras demandas (serviço judiciário para separação, pensão alimentícia, etc.) que não relacionadas a Lei Maria da Penha.

A partir dessa observação que permitiu conhecer fluxo dos atendimentos, foi possível verificar a possibilidade de acrescentar instrumentos necessários e viáveis para complementação da pesquisa, como a leitura de registros dos boletins de ocorrência, que estão alocados junto à delegacia. O contato com estes documentos permitiu o estudo dos dados que apontam quais as violências que as mulheres registram na delegacia, assim como por meio do histórico da ocorrência é possível averiguar o contexto que acontecem os conflitos e quais os envolvidos. Quais conflitos que são tidos como demandas das mulheres e se passíveis de punição da lei Maria da Penha. Na estrutura do documento, boletim de ocorrência, registro dos tipos da violência, o histórico que descreve a situação ocorrida, a relação do “agressor” com a mulher, informação que já possibilita averiguar se o caso é passível de punição pela lei, e se há desejo da vítima representar judicialmente, ou seja, levar o caso ao no ministério publico, criminalizando a ação.

Juntamente com a leitura dos boletins de ocorrência entre os anos de 2006 à 2011, organizou-se um roteiro de entrevista para realizar junto aos profissionais que atuam na delegacia, onde o assunto abordado referiu-se quais atendimentos e demandas frequentes nas denúncias realizadas na delegacia, quais os encaminhamentos aos casos de violência doméstica, assim

as entrevistas foram realizadas por meio de um questionário com perguntas semi-estruturadas<sup>40</sup>. Estas questões foram baseadas em informações levantadas por meio de estudos. Destacando que a entrada no campo iniciou a partir da participação na pesquisa intitulada “Violência Doméstica e a Lei Maria da Penha (Lei 11.340) : um estudo sociológico sobre os casos de violência conjugal contra a mulher na cidade de Santa Maria”<sup>41</sup> que permitiu um primeiro contato com a estrutura da delegacia, seu processo de funcionamento e aproximação com os profissionais que atuam nesta, fato que facilitou a investigação das hipóteses da pesquisa, com as entrevistas foi possível completar o levantamento dos dados para a base empírica, sendo que por meio das entrevistas possibilitou uma interação com os entrevistados obtendo informações do tema central da pesquisa, o uso da lei Maria da penha, a partir das experiências desses vividas no espaço.

Não foram realizadas entrevistas com as mulheres devido a dificuldade de encontrá-las no ambiente da própria delegacia, já que o fluxo das ocorrências é errático, não se tem um dia ou horário específico que aconteça um maior fluxo durante o período em que a instituição funciona. Além disso, como boa parte das mulheres fazem suas denúncias em horário fora do expediente de funcionamento da DPM, bem como em muitas situações de registro no horário de atendimento o contexto da situação e os tramites burocráticos necessário ao encaminhamento da situação apresentada tornava inviável a intervenção por meio de perguntas, desde modo, optou por suas falas que estão representadas pelo relato nos boletins de ocorrência e o relato de experiência com os profissionais que atuam cotidianamente na delegacia.

### 3.2.1--Fluxo de Atendimento: Conflitos e Violência.

---

<sup>40</sup> As entrevistas semi-estruturadas obedecem a um roteiro que é apropriado fisicamente e utilizado pelo pesquisador. Por ter um apoio claro na sequência das questões, a entrevista semiaberta facilita a abordagem e assegura sobretudo aos investigadores, que suas hipóteses ou seus pressupostos serão cobertos na conversa (MINAYO, 2010, p.267).

<sup>41</sup> Pesquisa coordenada pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Mari Cleise Sandalowski, do Centro de Ciências Sociais e Humanas/Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

A violência doméstica /contra a mulher adentra ao espaço da justiça, a partir do momento que sua notificação (queixa) é realizada na delegacia, é realizada pela mulher, familiar, por policiais da Brigada Militar<sup>42</sup> quando essa é acionada em conflitos no espaço doméstico ou via pública, por terceiros que em sua grande maioria, ocorre por meio de denúncia<sup>43</sup>.

A denúncia da violência ou da infração pode chegar até o conhecimento da polícia, quando a mulher ofendida<sup>44</sup> procura a delegacia, quando a ocorrência é atendida pela Brigada Militar ou quando ocorre uma denúncia por telefone anônimo. Assim como é tipificado no B.O como pessoal, via rádio ou em caso de denúncia, existe a necessidade de averiguação para comprovação e investigação do fato.

Importante destacar que a decisão de recorrer à polícia<sup>45</sup> e a capacidade legal de intervenção no processo judicial, conquistada pelas vítimas sob a nova legislação, revelaram um modo de exercício de poder pelas mulheres, em um modelo alternativo à justiça tradicional que poderia responder às expectativas das mulheres vítimas de violência.

Essa notificação é representada pelo registro de ocorrência<sup>46</sup>, documento o qual serve para iniciação de um processo judicial ou relato da ocorrência. Após esse fato, seus encaminhamentos dependem variavelmente das condições e característica desse conflito no primeiro momento de escuta, que passa ao processo de averiguação dos fatos.

No registro do boletim, a mulher vítima é ouvida e seu depoimento é descrito no histórico do boletim, assim quando a situação for de lesão corporal, ameaça entre outras, as testemunhas também são ouvidas, inclusive o agressor e policiais que atenderam a ocorrência.

Conforme a característica da ocorrência as medidas protetivas e de encaminhamentos são realizados com as mulheres e quando de interesse da mulher, a audiência já fica prescrita e os documentos e boletins são encaminhados a outras instâncias de justiça como as varas criminais quando

---

<sup>42</sup> Brigada Militar, polícia militar que atende ocorrências de violência doméstica, quando estas são denunciadas por telefone e que geralmente acontece a violência física.

<sup>43</sup> Denúncia feita por terceiros, geralmente por vizinhos.

<sup>44</sup> Termo utilizado que representa a mulher vítima da violência, o mesmo que mulher vítima.

<sup>45</sup> Em anexo o quadro do fluxo de atendimento realizado na delegacia.

<sup>46</sup> Qualquer ocorrência em que uma mulher seja a vítima é realizado o encaminhamento para a DEM, como o caso da perda de um documento, ou o furto de um veículo, ou objeto material.

não há interesse da mulher, e isso apenas se dá aos casos de ameaça, esse tem o período de até seis meses de representação.

Quando há a necessidade da medida protetiva, o juiz tem o período de 48 horas para determinar o afastamento do agressor do lar entre outras medidas se assim o entender podendo as mesmas ser concedidas de imediato. Casos onde a mulher não tem condições de retorno à residência, essa é encaminhada a casa de abrigo, uma das medidas de proteção instituídas na lei Maria da Penha. Sendo assim a mulher que necessita de medidas protetivas, o delegado encaminha após a análise, ao juiz que tem até 48 horas, para decretar o afastamento do agressor do lar e com isso as medidas previstas em lei Maria da penha<sup>47</sup> que são denominadas medidas protetivas de urgência, medidas como essas elencadas pela lei permite preservar a integridade da mulher e filhos quando essa os tiver, até que o caso seja julgado.

Após o registro é instaurado inquérito policial para averiguação dos fatos e em consequencia caso comprovação da violência, ocorre o indiciamento do agressor, passando essa fase do processo ao poder judiciário, assim o agressor sofrerá um processo de ação penal.

Além disso, muitas mulheres procuram a delegacia<sup>48</sup> com intuito de informa-se sobre os procedimentos realizados, e também apresentam demandas que não são típicas de punição da lei o de criminalização, demandas que são de outras instâncias de justiça, como as varas de famílias.

---

<sup>47</sup> Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras. Como apontado no parágrafo II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;(Lei 11.340/2006 – pg.24)

<sup>48</sup> Na realização da pesquisa foi possível observar que o fluxo na delegacia é variável, depende do dia, considerando que a maioria dos registros de boletim ocorrem durante a noite ou madrugada, como constado na leitura dos boletins, sendo esses registrados em outra delegacia, mencionado anteriormente no texto

### 3.2.2- Boletins de Ocorrências e Depoimentos dos Profissionais: o Uso da Lei Maria da Penha.

A expectativa gerada que ao passo que as denúncias fossem realizadas e os agressores punidos existisse uma efetiva diminuição da violência contra a mulher. Imediatamente as instituições de justiça tiveram de que se adequar para garantir o processo de efetivação da lei, deste modo as DPMs precisaram adaptar seus procedimentos de intervenção conforme a necessidade exigida em lei.

Com isso, deu-se visibilidade as delegacias de proteção à mulher e a condução às demandas apresentadas pelas mulheres, do mesmo modo que, os encaminhamentos da lei e seus condicionantes passaram a ser observados. De fato com a publicização da lei por meio de campanhas e a possibilidade de denuncia da violência doméstica e contra a mulher tornou-se um instrumento de poder as mulheres, o papel da polícia, frente questões da violência doméstica e violência contra a mulher é grande relevância, por ser o meio de acesso das mulheres a fazer “justiça”.

Empoderamento na perspectiva feminista é um poder que afirma, reconhece e valoriza as mulheres; é pré-condição para obter a igualdade entre homens e mulheres; representa um desafio às relações patriarcais, em especial dentro da família, ao poder dominante do homem e a manutenção dos seus privilégios de gênero. Implica a alteração radical dos processos e das estruturas que reproduzem a posição subalterna da mulher como gênero; significa uma mudança na dominação tradicional dos homens sobre as mulheres, garantindo-lhes a autonomia no que se refere ao controle dos seus corpos, da sua sexualidade, do seu direito de ir e vir, bem como um rechaço ao abuso físico e as violações. (Lisboa, pg.2,2008)

Nesse sentido, as mulheres procuram a delegacia para fazer suas denúncias, fazer a sua justiça, e acabam levando demandas de cunho familiar, ou que não são passíveis de criminalização ou de punição pela lei, ou acreditam que a polícia que irá resolver as questões.

Assim como instrumento indicador da violência contra a mulher é o boletim de ocorrência que se denomina com um documento onde é registrado a denuncia dos fatos. Este relato é feito por meio de escuta da mulher vítima, ou realizado por policiais que atendem a ocorrência no local do fato, como na hora do registro (no caso o conflito seja homem e mulher) a mulher sempre

entra como vítima e o homem como acusado, podendo modificar isso após as averiguações dos agentes, principalmente na observação das escoriações ou ferimentos físicos, esse trabalho acontece no depoimento das partes.

Uma circunstância singular no que se refere à DPM de Santa Maria (RS), na qual foi realizada a presente pesquisa, se refere ao fato de que, na maioria das vezes os boletins de ocorrência são realizados em outra delegacia<sup>49</sup>, o que ocorre devido o que ocorre devido à DMP funcionar apenas em horários durante a semana em horários de expediente comercial (as X horas até as Y horas).

De acordo com casos registrados que envolvem brigas de casal, geralmente a brigada militar é acionada por terceiros até local, conduzindo os envolvidos a delegacia e que esses conflitos se dão no período noturno, geralmente nos casos de ameaça, agressão verbal, injúria ou que envolvem brigas entre mulheres, essas envolvidas procuram voluntariamente a delegacia de proteção a mulher.

O primeiro atendimento as mulheres realizado na delegacia é o chamado acolhimento ou escuta, realizado pelos profissionais que atuam nessa e após feito os encaminhamentos necessários. Conforme o advento da Lei Maria da Penha, o atendimento foi uma dos debates tendo destacado a importância da delegacia especializada a mais coerente em realizar os serviços de atendimento e acolhimento pela experiência e sensibilidade de seus profissionais. Todavia, a lei não preconiza a capacitação desses profissionais para esse atendimento, nem prevê a formação necessária da equipe que deve atender essa mulher, isso se reflete no sobrecarga de trabalho dos profissionais, pois sabendo que parte das mulheres que buscam a delegacia, procuram informações referentes a outros serviços.

Na DPM de Santa Maria os boletins de ocorrência que são registrados, durante a noite e madrugada, são realizados em outra delegacia (como apontado anteriormente no texto) certamente não deixando de se proceder em todos encaminhamentos necessários, pois tais casos são registrados e encaminhados à DPM. O atendimento realizado na delegacia é de característica jurídica sendo essa uma instância de justiça, no sentido em que o

---

<sup>49</sup>Na delegacia de plantão policial(DPPA- Delegacia de Plantão de Pronto Atendimento).

atendimentos são conduzidos conforme as normas das leis. A lei existe para a proteção, mas não é suficiente para criar os mecanismos que contribuem para a sua eficiência, como a capacitação dos profissionais que atuam na delegacia e estruturas para um melhor atendimento ou mesmo seu funcionamento nos horários e dias onde há o maior fluxo de ocorrências, à noite e aos fins-de-semana. Além dos procedimentos que a próprio mecanismos da lei denominam podem acabar dificultando e colaborando para a demora no andamento do trabalho, de acordo com uma das funcionárias entrevistadas:

Muita burocracia, muito papel e no judiciário eles fazem os termos que a gente faz aqui, não minimiza, a tendência é aumentar. Temos um fluxo uma quantidade enorme de procedimento, não conseguimos dar retorno a sociedade, não conseguimos encaminhar o fluxo do semestre volume de procedimentos, os fatos de lesão corporais nós resolvemos em questão de dias, casos de estupro que necessitam reconhecimento podem demorar um pouco mais, dentro da delegacia especializada a gente tenta dar um retorno mais rápido possível dentro dos casos graves e gravíssimos Menor potencial ofensivo são feito conforme vamos conseguindo (entrevista 5).

O excesso de procedimentos, referido pelos profissionais como “burocracia” nas investigações coloca os agentes da policia com prazos impossíveis para cumprir, não tendo disponibilidade para uma atuação mais mediadora, ou seja, colocam-se em uma posição de cumprir o que é necessário conforme pede as normas das leis e não conseguem realizar uma abordagem que vá além da intervenção policial e resposta às enormes demandas que recebem. Assim sendo, a necessidade de proceder com efetividade nas investigações e o grande fluxo de demandas, juntamente com a falta de recursos ou estrutura dos serviços, acabam dificultando o atendimento e o apoio às mulheres que buscam a delegacia.

O fato de desempenhar atividades e executar ações que extrapolam as suas atribuições formais não descaracteriza, em princípio, a natureza do trabalho policial. Este entendimento permite evitar contrapor as ações realizadas pela Polícia, entre o que é classificado como “trabalho policial” e como “trabalho extrapolicial”. A possibilidade de superar essa dicotomia, portanto, não é decorrente da natureza dessas atividades policiais, mas dos contextos sociais e culturais, dos valores que pautam as sociabilidades e dos percursos históricos das sociedades (NOBRE, 2008, p.144).

Com o enquadramento criminal da violência contra a mulher os procedimentos necessários para que a lei seja colocada em prática devem obedecer a estrutura jurídica e processual para o andamento conforme esta. De

fato, isto não significa que o objeto da queixa apresentada pelas mulheres não sejam violência, mas boa parte das queixas estão atreladas aos conflitos conjugais e assim sendo as mulheres por vezes buscam como solução a mediação por parte da autoridade policial. Deste modo, muitas dessa queixas acabam sendo retiradas quando os procedimentos jurídicos são explicados, causando um grau elevado repetição de procedimentos.

Apona-se aqui a Judicialização dos conflitos, na qual a lei vigente que possibilita criminalizar a violência contra mulher reconhecer como crime, principalmente a violência doméstica sendo essa a luta do movimento feminista ao passo que não solucione as demandas que as mulheres apresentam como violência, nem tão pouco, possibilite acesso a cidadania ou aos direitos.

Os casos apresentados na delegacia caracterizam-se por serem situações nas quais mulher possui laços familiares e/ou afetivos com seu agressor, tais casos passíveis de criminalização pela lei, como já mencionado ao texto, e casos que envolvem outros tipos de situações como: brigas de vizinhança, roubo/furto, perda de documentos e etc. estes são encaminhados para aplicação de legislação adequada ao fato, nessas situações pode verificar que as mulheres também ocupam o lugar como agressoras em alguns destes registros de ocorrência. Acresce que a diversidade dos casos apresentados na delegacia, aponta para diferentes situações, com medidas protetivas ou não, segundo relato do profissional. Isto é visto como um problema pelas escritas da DPM, com uma delas destaca:

Elas acham que tudo é Maria da penha, pedem medida protetiva de vizinha/ bastantes, vêm buscar informações quais os procedimentos, querem saber o que acontecerá/acontece denuncia, a gente faz o bo, mas depois procura a vitima,pra ver se procede, se ta acontecendo/(casos de recorrência)isso é o que mais acontece, mais ou menos um 70% elas vêm fazem depois vêm retira, pede medida protetiva de novo,a gente já diz, se retiro e tinha medida(entrevista 4).

Dois pontos distintos nesta fala merecem destaque. O primeiro indica a situação da retirada da queixa e a recorrência dos fatos com as mesmas mulheres, em outras palavras, a medida protetiva em relação ao companheiro e a repetição da situação. O Segundo, o uso da lei que as mulheres almejam quando procuram a delegacia, a intenção de que o uso com a lei seja de proteção em qualquer situação que sintam-se ofendidas, esses são registros

que podem ter como natureza do fato a ofensa verbal que no caso não existe relação familiar com a mulher vítima. Assim a agressão provocada por terceiros (desconhecidos). No caso abaixo descrito, mulheres acusadas pela agressão em uma situação considerada uma briga de rua. Conforme descrita no boletim de ocorrência:

Relata Sra.Valentine<sup>50</sup>, que estava em seu estabelecimento, bar com quadra de futebol, jogando futebol, quando duas mulheres adentraram repentinamente e tentaram agredir um senhor que estava na arquibancada, ao tentar apartar, foi agredida no rosto pelas duas mulheres, que estavam com um relho, sofreu vários arranhões na face. Não possui testemunha e não conhece as agressoras. A vítima não quis ser medicada, em anexo solicitação de corpo delicto (BOLETIM03/09).

A procura das mulheres pela delegacia inclui todas as formas de violência pela quais elas são vitimadas, indicando que não são apenas os homens tomam parte como agressores, mas também outras mulheres. Nestas situações, quando as mulheres agredidas denunciam o incidente, tal violência é contabilizada como ocorrência de violência, mas não pode ser enquadrada na lei Maria da Penha, já que são fatos previstos em outras leis do código penal, tais como os artigos sobre difamação, calúnia, lesões corporais, etc.

A mesma situação que acontecem dos homens que agredem suas ex-companheiras e ameaçam caso tenham um novo relacionamento. Esse aponta a situação em que a ex- companheira agredida e a ameaça a atual companheira, e não o companheiro.

Registra a vitima infra, que na data supracitada em via publica, foi agredida a socos e pedradas por Thelma, e sua mãe Louise ambas maiores de idade, o motivo dos fatos e que atualmente a vitima namora o ex-namorado de Thelma (...) deseja representar os fatos em juízo, era registro (BOLETIM 12/09).

Certamente que a situações apresentadas no registro de boletim indicam violência, que além do registro permitem representação criminal segundo o Código Penal Brasileiro e que por se referir à mulher como vitima é designado à DPM, apontando que qualquer delito que a mulher seja vitima é acolhido pela delegacia de proteção sendo assim corroborando a diversidade dos casos apontados.

---

<sup>50</sup> Todos os nomes utilizados no relato dos boletins de ocorrência descritos nesse trabalho são fictícios.

Relata a Sra. Incrível (vítima), que em frente a sua residência há uma serralheria, pertencente ao Sr. Invisível, e que na data de hoje, a mesma passou em frente a serralheria e entrou para conversar com a esposa do Sr. Invisível, momento em que um funcionário veio em sua direção e a chamou de 'velha suja, vagabunda' e ameaçou lhe bater. A testemunha, porém, não lembra o nome, não sabe o nome do funcionário e nem o endereço. (BOLETIM12/09).

Como o fato das ocorrências pesquisadas serem bastante diversas, existem algumas que não correspondem a casos de violência doméstica, muitas destas estão atrelados a violência contra mulher, em virtude de que a mulher em muitos dos casos de violência, restringe-se à condição feminina de dominação do homem.

Tal manifestação visualiza-se nos casos de violência conjugal com bastante frequência, situação a qual mobilizou a atenção problematizando a violência contra a mulher nesse contexto de relação. A Lei Maria Penha compreende a caracterização das violências enquanto violência doméstica, empreendendo a criminalização da violência no espaço doméstico principalmente nas relações conjugais por serem essas as que aparecem as violências mais cruéis e bárbaras com as mulheres.

Foi possível corroborar esta informação verificando os boletins registrados que apontam em seus dados que a maioria das mulheres possuem uma relação de união e definiam em seu o estado civil várias significações para essas com termos casada, amigada e amásia. É possível identificar que essas duas últimas significações refletem uma situação de relação informal, as quais não foram oficializadas como no caso do termo casamento e união estável.

Para explanação dessa pesquisa, a partir das leituras dos boletins de ocorrência foram selecionados apenas alguns boletins para exemplificar os tipos de ocorrências levadas pelas mulheres até a delegacia, entendendo que essa exemplificação contribui para o entendimento do objeto desta pesquisa, o uso da lei pelas mulheres, a seleção desses boletins foi realizada conforme a observação dos delitos mais recorrentes. Assim com a descrição do histórico do boletim é possível observar os tipos de fatos, e a narração desse fato. Para melhor organização dos dados contidos nos boletins, os dados foram divididos em dois quadros, aos quais foram apontadas as informações mais relevantes para o estudo. Os boletins pesquisados apresentam perfil das vítimas e dos acusados e o estado civil apresenta os exemplos de relações que surgem a

partir do entendimento de cada envolvido no conflito, registrada no Boletim de Ocorrência.

**Quadro 1 – A relação que o acusado tem com a mulher que realizou o boletim de ocorrência**

<b>Relação do agressor com a mulher denunciante</b>	<b>Passível de aplicação da Lei Maria da Penha</b>
Marido/Esposo/companheiro/namorado	Sim
Ex-companheiro/ex-marido/ ex-namorado	Sim
Pai/ irmão/filho- familiares	Sim
Amigo/teve relacionamento amoroso	Sim
Desconhecido/ Desconhecida	Não
Vizinho/vizinha	Não

Fonte: levantamento nos boletins de ocorrência selecionados para pesquisa.

Nos históricos do boletim de ocorrência, a motivação do conflito, os envolvimento das partes e se é passível a aplicação da lei específica da violência doméstica ou encaminhada a outra instância, como exemplificado abaixo:

A vítima Olívia, registra que ela e seu namorado Popeye, foram ameaçados de morte pelo ex-namorado dela Brutus. Relata que Brutus ligou para o telefone da vítima, e disse que se ela não quisesse ficar com ele e insistisse em ficar com o outro, Popeye, iria matá-la, mas não iria sujar as mãos, iria mandar alguém fazê-lo. Falou que mataria Popeye também, inclusive já foi três vezes na casa de Popeye para procurá-lo, mas não o encontrou. Esta separada de Brutus, há um ano e meio, sendo que ele só começou a importuná-la depois que começou a namorar Popeye, pois não aceita o relacionamento, foi orientada para o prazo de 6 meses para representação.(BOLETIM01/09)

O tipo de violência a qual se observa no caso acima demonstra a situação de violência psicológica passível a punição da lei é verificar que apesar das ameaças que muitas vezes são de morte a perseguição que o ex-companheiro promove contra a mulher, tendo a possibilidade de representação criminal muitas mulheres não o fazem. No caso acima citado a utilização da lei está claramente alinhada ao tipo de violência que a lei prevê como a violência psicológica, na qual a mulher ofendida deve procurar a proteção da lei por meio da intervenção da polícia. O motivo para o enquadramento seriam as ameaças

de morte do ex-companheiro. Um dado que consta no boletim é a pergunta se a mulher deseja representar criminalmente/judicialmente ou não, a maioria não deseja representar criminalmente, mas quando a ocorrência é grave e mesmo assim a mulher não deseja representar, a delegada ou delegado responsável pode intervir dando continuidade ao caso.

Essa situação de desistência da queixa, por ser recorrente à delegacia, faz parte do cotidiano da delegacia, o que acaba por se destacar é a quantidade de desistência de mulheres, e não o contexto que a provocou a desistir, generalizando a “desistência” e provocando críticas em relação a procura dessas pela delegacia, pela lei, observa que a essa desistência ocorre também nas audiências marcadas.

Dados não confirmados que 95% das mulheres que vão ao Ministério Público, desistem do procedimento. O próprio Ministério diz, a vítima ficou ciente, bem ciente do que esta acontecendo, está desistindo de processar – sim. Nós aqui temos uma grande demanda também, o desistem e muito, registram e tomam conhecimento que o marido vai ficar fichado na polícia e se apavoram então elas não tem o conhecimento que todo (entrevista 5).

Os profissionais que atuam na delegacia, escrivães, comissários de polícia, assim sendo, os agentes por experiência pelo alto índice de demanda, têm o conhecimento do que as mulheres buscam a partir do que elas entendem pela lei. Essa decisão deixa em aberto para a mulher o fato de que quando sentir-se novamente ameaça e desejar representar criminalmente esta possibilidade existe. O próprio fato de efetuar o registro do boletim de ocorrência, não garante medida protetiva, pois deve ser de vontade da mulher que registra a queixa, entretanto casos de tentativa de homicídio a autoridade policial que determina as medidas de proteção e andamento do inquérito.

O retorno de algumas mulheres à delegacia se refere em desistir dos pedidos de audiência, assim como as que realizam o boletim de ocorrência e pedem medidas protetivas. Essa desistência ou retirada da queixa por parte da mulher, é uma das constantes nos relatos dos profissionais, também como uma contrariedade e críticas em relação ao uso da lei Maria da penha, pelas mulheres, onde a lei vêm para proteger a mulher e “resgatá-la” do ciclo da violência e essa acaba. A partir das observações realizadas e do levantamento junto a boletins de ocorrência nesta pesquisa, pôde-se observar que muitas mulheres buscam a delegacia como meio de resolução para seus conflitos

conjugais, mas não como com a expressa intenção de criminalizar os companheiros. Este é um meio que encontram com forma de ajuda em sua relação, assim, essa desistência recorre do conhecimento dos procedimentos jurídico penais.

Denota-se a posição do homem em relação à mulher tendo essa como sua propriedade, o qual demonstra uma violência ligada à construção das relações conjugais onde a mulher tende a estar em posição de subalternidade em relação ao homem, e quando essa não faz, colocando um fim na relação, o companheiro muitas vezes não aceita( referência aos casos registrados na delegacia) estão sendo vítimas da violência de gênero já descrito anteriormente, ao passo que denúncias que se referem a ameaças, podem ser consideradas como violência psicológica conforme o contexto apresentado por esta escritã.

A lei está sendo muito mal interpretada, elas tão usando isso pra intimidar o marido, não é pra ir até o final. Pelo que é retirado aqui, 40% acho que vai pro judiciário, mas tem as audiências e lá pode ter maior desistência. Mesmo depois da Lei [Maria da Penha] elas vêm fazer B.O, pedem medida, voltam a morar com o companheiro. É pouco esclarecimento da lei, também depende delas não quererem mais a relação (entrevista 4).

Esse depoimento corrobora que, segundo os operadores do direito, é a falta do entendimento da lei que faz com que essas suspendam a queixa ou o processo. Segundo eles, as mulheres não reconhecem com uma perda de direito ou uma contradição porque não conhecem a o conteúdo da lei, indicando que utilizam a lei como uma forma de negociação ou de intimidação para que o companheiro cesse as agressões ou tenha um comportamento adequado ao que dentro do seu contexto familiar seja o mais correto, assim como, algumas que se arrependem por tomar uma decisão que posteriormente consideram precipitada.

Eis que surge um ponto latente e sensível, a questão da punição, severidade e criminalização da lei, que vem no sentido de punir a violência doméstica a fim de acabar com a banalização desta violência. Ao sinal que traz resoluções, ações de enfrentamento as situações de violências demandadas pelas mulheres, observa-se que nem todos os casos que as mulheres apresentam como violência, são situações passíveis de criminalização pela lei Maria da Penha, como por exemplo: o pedido de pensão alimentícia, divisão de

bens materiais e etc. Sendo que essas situações necessitam intervenção de outras instância jurídica, ( vara de família, assistência jurídica e etc.).

Casos de desistências das denúncias se fazem corriqueiros na delegacia, onde as mulheres vítimas registram, desistem e acabam retornando para seus agressores. Em observação nos boletins, a ideia que isso acontece com mulheres que não tem independência financeira ou com baixa escolaridade, não se observa em maior número, sendo que os conflitos e a violência doméstica permeiam todas as condições sociais e econômicas.

Entretanto vale destacar que mulheres com boa situação financeira têm mais informações e condições de buscar outros recursos antes de acionar a delegacia, e mulheres com baixa situação financeira vejam a polícia como a única solução para seus conflitos que não são de características que possam ser criminalizados ou que necessariamente seja a punição do companheiro. Assim, segundo escritora, acrescenta que,

É normal, elas fazem um B.O quando são agredidas, depois se arrependem, se reconciliam e depois acabam retornando pra retirar a queixa se existe medida restritiva só no judiciário. Se não existe medida, pode ser aqui, tem na lei que elas podem representar até 6 meses após o fato. ( entrevista 1)

Todos os casos de violência que implicam a lei Maria da penha assim como outras legislações, e conflitos de outra natureza que tem as mulheres como denunciadas passam pela delegacia da mulher. Nas averiguações dos casos, para comprovação de veracidade uma situação chama a atenção conforme escritor de polícia que relata:

Às vezes não é que é mentira, é que cada um tem sua versão do caso e tem seu interesse – da mulher não querer mais o companheiro, abandona o companheiro e mora com outro. E o companheiro que foi deixado, que sua companheira está em cárcere privado, que não permite que ele converse ou se aproxime, não caracteriza uma mentira ele apresenta uma versão e a situação é outra, na teoria existe (entrevista 3).

Tal comportamento por parte dos ex-companheiros reforçam a ideia de comportamento possessivo, que assinalam o indicio de violência de gênero, não aceitando o fim do relacionamento, no qual os homens têm as ex-companheiras mulheres como sua propriedade acabam, e suas reações levam a cometer ameaças, sendo esse conforme boletins e depoimentos dos

profissionais que atuam na delegacia um das grandes motivos de denuncia e registro de ocorrências.

A respeito do tipo de violência que mais leva as mulheres a realizar denúncias, não é a violência física essa caracterizada segundo a lei como “qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal”, e sim a ameaça e a perseguição e a invasão da privacidade na vida da mulher são os mais recorrentes motivos dos registros e por sua vez praticados pelos ex-companheiros/namorados/maridos. As ameaças aparecem em relações conjugais<sup>51</sup> Boletins de ocorrência de fatos que explicitam os casos de ameaças onde nesse caso o ex- companheiro não admite o fim do relacionamento violência na delegacia:

Ariel, noticia que foi ameaçada pelo seu ex-namorado de nome Sebastian, residente na rua (...), o qual por telefone lhe disse ‘se cuida se eu te vê na rua vô te cagar a pau’, que aponta como testemunha Sissi. Motivo de consternação do autor face ao final do relacionamento, não representa em juízo e não deseja medida protetiva. A medida protetiva é um dos direitos que a mulher possuem conforme o artigo art. 18 da Lei [Maria da Penha] (BOLETIM13/09).

Sendo a ameaça, a queixa mais recorrentes da violência doméstica contra a mulher na delegacia e que tem como acusado o ex-companheiro, um dado levantado na leitura dos boletins, verifica-se que essas ameaças são realizadas pelo motivo, onde as mulheres, após o rompimento da relação realizam a tentativa de um novo relacionamento. Sendo nessas denuncias que as mulheres fazem o uso da lei, uma maneira de proteção à violência (ameaça), correspondendo uma das aplicabilidades desta lei.

As relações entre um casal, embora legalmente prescritas, somente serão transformadas de privadas em públicas no momento em que o descumprimento de algum direito ou dever for também tornado publico, levando o Estado, como força reguladora a intervir através dos aparatos policial e jurídico (CORRÊA, 1983, p.24).

Uma vez que a lei tem como objetivo punir e criminalizar a violência doméstica contra mulher, não põe o fim da ao delito que a mulher sofre, pois

---

<sup>51</sup> O que se define por conjugalidade no ocidente?Considero como conjugalidade o projeto afetivo/emocional de duas pessoas, não necessariamente vivendo sob o mesmo teto, nem tendo filhos.este projeto se fundamenta nas categorias de amor e paixão categorias tidas nas culturas individualistas ocidentais modernas como”naturais” e como sentimentos obrigatórios para a união afetivo/conjugal.(GROSSI,1998, p.208.)

essa em muitas vezes, faz a retirada da queixa, ou retorna ao companheiro ao qual denunciou.

Essa denúncia, não extraindo o valor ao qual lei foi criada de proteção à mulher, permite também que a mulher venha a utilizar a lei como um fato de afetar o homem, de varias formas: fazer justiça, mudar o comportamento, ofende-lo. Certamente que todos os casos que passam pela delegacia são realizadas diligências policiais para verificar sua veracidade. Não são recorrentes, talvez nem seja possível a comprovação, mas pode ocorrer que homens sejam levados à delegacia sendo acusados de violência as quais não cometeram como meio de intrigas e difamações pelas mulheres, como descrito em um caso<sup>52</sup>.

Vale destacar o seguinte, em situações nas quais a mulher é vitimada, como nos casos de ameaças de ex-companheiros tem-se o registro do fato nos boletins de ocorrência da DPM, entretanto registro em que os homens<sup>53</sup> são vitimados por ex-companheiras, não há registros disponíveis. Ou seja, homens não são encorajados a denunciar as mulheres quando essas causam constrangimento e perseguição após o fim do relacionamento. Os homens também sofrem influencia das questões de construção social dos gêneros, onde não se pode assumir uma posição de vitima em relação a uma mulher.

Com a leitura dos boletins foi possível observar quando se fala em violência contra mulher, o que é essa violência, quais tipos são recorrentes, e que pelo boletim se tem claro, se os casos registrados são de fato violência contra as mulheres. Assim, nem todos são passíveis de aplicação da lei Maria Penha (brigas de vizinho, roubo, perda de documentos), devido a essa diferença extrema dos registros apresentados pelas mulheres, sendo todos esses designados à essa delegacia. É possível por meio do histórico onde

---

<sup>52</sup> Apenas encontrado um caso (na delegacia da mulher) no qual o acusado que já havia respondido às medidas protetivas, cumprido pena sem regime fechado não seria “cumprindo pena em regime fechado”?, registrou ocorrência na delegacia, relatando que a ex-mulher, havia entrado em contato via telefone com este, no mesmo dia que, este saíra do presídio, marcando um encontro, desconfiado que a ex-mulher estaria planejando algo para prejudicá-lo, a fim de fazê-lo retornar ao presídio, o homem fez registro de ocorrência.

<sup>53</sup> Registros de homens como vitima de ameaça de ex-companheiras, ou atuais companheiras não são registrados na delegacia da mulher, caso exista é realizado em outra delegacia, mas não tem se noticias que esses sejam maiores casos de registros de homens ou que exista um numero significativo dos casos.

consta a informação da natureza do fato <sup>54</sup> verificar que as ameaças são de integridade física e patrimonial.

No ano de 2012 mais precisamente no mês de fevereiro o Supremo Tribunal Federal<sup>55</sup>, votou que independente da vontade da mulher, o caso deve ser representado, entretanto, o que acontece muitas vezes, no momento que a mulher opta em representar é marcada a audiência. Constata-se também que o alcoolismo e o uso de drogas aparecem de forma significativa no histórico dos registros e que é possível observar filhos entre os casais em conflito, quando esses são o motivo do conflito, por causa da falta da ajuda financeira ou a visitação a esses.

(...) a vítima foi ameaçada por seu marido Hulk. A vítima informou que seu marido ameaçou de morte caso fosse na delegacia denunciá-lo, pois varias vezes já foi agredida por ele, que a vítima informou que seu marido toma remédios controlados e de vez em quando fica agressivo, que a vítima gostaria de representar criminalmente contra o acusado e solicita medidas protetivas, o acusado negou aos policiais militares as acusações feitas pela esposa. Nada mais. (BOLETIM 09/12)

Nesse caso de registro, o relato feito pela mulher, descreve que vive há algum tempo em situação de violência doméstica por parte de seu marido, deseja todos os encaminhamentos da lei Maria da Penha como medida protetiva e a representação criminal, entretanto, o marido acusado nega as acusações. Possivelmente essa foi uma ocorrência atendida pelos policiais da Brigada Militar que atendem o caso e conduzem os envolvidos à delegacia que faz considerar que realmente aconteceu a agressão física e verbal e que testemunhas serão arroladas para averiguação do fato. A agressividade relatada por fatores psicológicos do marido não impedem que a mulher utilize a aplicação da lei, pois essa visa a proteção e integridade física da vítima.

Em observação no atendimento no campo, onde uma mulher procurou a delegacia para registrar ocorrência contra o marido, segundo ela o motivo era que este havia abandonado o lar e ido morar com outra. Informada que “sair de casa”, não seria um ato considerado um crime, quis justificar que estava

---

<sup>54</sup> Registro de mães que denunciam filhos com problemas de drogadição também aparecem entre boletins de ameaça.

<sup>55</sup> Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/PORTAL/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199847>, acesso em 23 de janeiro de 2013.

sofrendo de depressão, foi orientada em procurar a defensoria em busca de advogado que pudesse fazer os encaminhamentos necessários. A mulher não saiu muito satisfeita, assim, o que ela havia relatado poderia considerar uma violência psicológica, mas a princípio teria que ser averiguado tal situação. Este caso indica a representatividade de “fazer justiça”, do espaço da delegacia como a busca pelas mulheres para resolução dos seus conflitos conjugais, o uso da lei como meio de punição.

As mulheres denunciantes e a população, em geral, ao demandarem da Polícia Civil outras ações que extrapolam sua competência formal e legalmente constituída (ou suas atribuições), demandam, ao sistema de segurança pública, novas expectativas. Com isso, a Polícia é chamada a se tornar partícipe de um “amplo projeto de educação para a cidadania”, reivindicado por diferentes atores sociais, nos últimos anos, superando a idéia de segurança pública como restrita ao combate à criminalidade e aos processos de educação formal ou tradicionalmente concebidos (NOBRE, 2008, p.144).

A informação da lei como proteção, onde as mulheres tiveram a possibilidade de enfrentar situações de violência e conflitos familiares e conjugais, no âmbito da unidade doméstica, pode não chegar de maneira correta ou explícita sobre as violências que a lei pune, fazendo com que muitas mulheres confundam a aplicabilidade da lei.

Com a recorrência do delito ameaça estar implicitamente como um dos boletins pesquisados, corroborado nos depoimentos dos profissionais que atuam no atendimento das mulheres descreve que tipos de ameaças.

Os boletins de ocorrência destacados representam a diversidade da violência apresentadas pelas mulheres, como os casos mais recorrentes assim pode-se observar como já destacado a ameaça é mais frequente ato que motiva denúncias, seguida da lesão corporal, termo utilizado no boletim para denominar a agressão física. As causas mais observadas de motivações para ameaças são ciúmes e o fim do relacionamento, o que permite observar a diversidade dos conflitos que as mulheres apresentam na delegacia, para além daquelas passíveis da lei Maria da penha como bem especifica a lei<sup>56</sup>.

---

<sup>56</sup> Segunda a Lei Maria da Penha a ameaça está no art.7ºparágrafo II, a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante a ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto,

As motivações de ameaça dividem-se em ameaça de morte, verbais e físicas, apontam diferentes contextos e situações, mas sempre levam para situação em que a mulher corre risco de sua integridade física e as motivações, decorrem na violência de gênero perpetradas por seus companheiros, todavia, nem todas as ameaças.

Um dado descrito nas entrevistas apontou que a procura das mulheres pela delegacia é a busca por justiça por meio de informações que não são de cunho policial-jurídico, esse acesso a delegacia está relacionada aos assuntos direitos específicos em relação ao fim da relação/casamento, ou seja, direitos de família. Deste modo, a delegacia é entendida como espaço lei, pois assuntos referentes a outras instâncias jurídicas, como defensorias também fazem parte da motivação de procura pela delegacia. Conforme aponta a comissária de polícia.

A grande maioria dos nossos casos as vítimas têm muitas ocorrências, por que não foram procurar uma advogado na defensoria do estado para fazer a dissolução dessa união, porque quase todas tem filhos pequenos, então enquanto não resolvem esses fatos elas ficam achando que o boletim de ocorrência vai resolver, que ele [o agressor] vai ser chamado, que ele vai ser punido, 'agredido mentalmente', que eles vão dar um susto e não vão incomodar mais. Elas querem que a policia resolva, não o judiciário resolva. Tem os trâmites legais defensoria pública, vara de família (dissolução da relação, alimentos e guarda) e as varas cíveis, a nós, cabe a parte penal (entrevista 5).

Ao mesmo tempo em que se aponta a procura para ajuda, a Lei Maria da Penha é entendida pelas mulheres como uma lei que pode dar conta de todos seus conflitos familiares e conjugais, sendo assim, elas requerem o uso da lei de forma a resolver suas questões pertencentes a outras instâncias. Um fato relevante e corrobora uma das hipóteses deste trabalho é que para muitas dessas mulheres o uso da lei vem para impor a mudança de comportamento do companheiro na relação conjugal e familiar. Elas procuram empregar a lei como forma de “educar” o companheiro e até o cessamento do conflito, a possibilidade de “dar um susto”, mostrando que a policia está intervindo na situação para que o comportamento não se repita.

---

chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (lei Maria da Penha,2006,p.17)

Esse uso da lei, onde se emprega a questão de mudança do comportamento do companheiro e não a denúncia criminalizadora, advêm que as mulheres não tem total entendimento da própria violência que vivem, pois o que se objetiva não o rompimento com esse companheiro, pretendem manter essa relação de maneira a apenas resolver os conflitos emergentes, ou seja, destacado a “punição” que demonstra um entendimento diferente da criminalização à violência, mas a exigência de direitos de família e a vontade de “punir” o companheiro, de alguma forma que ele pague ou que melhore seu comportamento na relação com a família e com a união afetiva com elas.

Querem a ocorrência para tirar eles de casa, querem justiça. Algumas são pra se vingar mesmo, na outra semana elas vão se retratar e não vão querer a ação (tem aquela coisa, ah! vou chega em casa e vou mostra pra ele) a maioria procura uma solução para caso mesmo. (entrevista 2).

A procura das mulheres pela delegacia para assuntos que não envolvam a lei Maria da Penha, não são, necessariamente, uma maneira “perversa” de punição aos companheiros, mas a única maneira que encontram de resolver situações de conflitos. O que possivelmente reflete a dificuldade de acesso outras instâncias e serviços que acabam gerando uma demanda de atendimento e esclarecimento para os profissionais da delegacia.

Os procedimentos dos profissionais, seguem as normas da lei, o registro da ocorrência a determinação do afastamento do agressor da residência, ou o encaminhamento da mulher para a casa de passagem e atendimento psicológico e nos casos de violência sexual e agressão física a realização do exame de corpo delito, extremamente importante para o indiciamento do agressor e levantamento de prova crime, que será utilizado pela justiça. Nesse sentido, o trabalho realizado pelos escrivãos, e essencial para os inquéritos, os termos circunstanciados<sup>57</sup> e depoimentos das mulheres que sofreram a violência e testemunhas, pois é na delegacia que se faz essa primeira escuta o apanhado do fato.

Após o B.O, a medida protetiva, a delegada tem 48 horas para encaminhar pro judiciário e o judiciário 48 horas para dar retorno,as

---

<sup>57</sup> Termo Circunstanciado o registro de um fato tipificado como infração de menor potencial ofensivo um crime de menor relevância que tenha pena máxima de até dois anos de cerceamento de liberdade, cumulada ou não com multa, submetidas ou não a procedimento especial, ressalvadas as hipóteses envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher.

mulheres são encaminhadas para casa de passagem e atendimento psicológico feito pela prefeitura. Juiz tem 48 horas para analisar, após encaminhamento da delegacia. O pedido vai no mesmo dia para foro. Defere ou não, o oficial de justiça entra em contato com a mulher para dizer a decisão do juiz (entrevista 2).

Além da leitura dos boletins de ocorrência na delegacia foi possível o acesso as fotos<sup>58</sup> e vídeos, que são realizadas quando há violência física, como espancamento, tortura e homicídio. Cada foto apresentava formas de violência física muito impactante e que não condiziam com a leitura até então feita em vários boletins, em contato com o profissional que realiza esse trabalho, foi relatado por este a história, caso de cada uma das situações. O que o profissional ressaltou na observação foi que nenhuma dessas mulheres havia realizado boletim de ocorrências anteriormente, bem como mulheres que sofrem esse tipo de violência aparecem no cenário quando são assassinadas, torturadas, quando a intervenção policial é o único meio. Um dos relatos na exposição das fotos:

Uma mulher que sofreu tortura durante todo dia, a policia foi acionada por denuncia de vizinhos, chegando ao local e após o exame de corpo delito e depoimento da vitima, relatando a violência física sofrida, que havia sido torturada com queimaduras feitas por “toco de cigarro”, marteladas nas pontas dos dedos, o agressor foi preso em flagrante, tempos depois a vitima voltou para o agressor (perito).

O que se pode observar nesses tipos de violência, por meio do relato do profissional, é que a maioria das mulheres que estão no ciclo da violência doméstica, sendo espancadas e algumas assassinadas. Mesmo assim, elas representam uma pequena parte das mulheres vitimas nos registros de boletins e ainda apenas se tornam registro quando a policia intervêm, sendo assim, essas nunca haviam procurado a delegacia anteriormente, a maioria dessas mantinham envolvimento com companheiros vinculados a atividades criminosas<sup>59</sup>.

Deve-se destacar que as relações afetivas costumam ser concebidas de modo diverso por homens e mulheres, especialmente no que diz respeito ao amor romântico e à divisão das esferas de ação entre público e doméstico,

---

<sup>58</sup> Não foi de interesse apresentar neste trabalho alguma das fotos observadas, pelo grau de violência não sendo esse o eixo central, então optou pela narração das situações que foram relatadas em relação às fotos.

<sup>59</sup> A maioria dos casos relatados apresentados nas fotos, eram de mulheres que tinham como seus agressores companheiros envolvidos com o trafico de drogas.

fazendo com que a promoção do amor se tornasse tarefa predominante das mulheres, como bem destaca Giddens (1993, pg. 81):

As ideias sobre o amor romântico estavam claramente associadas à subordinação da mulher ao lar e ao seu relativo isolamento do mundo exterior, mas o desenvolvimento de tais ideias foi também uma expressão do poder das mulheres uma asserção contraditória da autonomia diante da privação.

Essa afirmação indica o motivo que as mulheres permanecem numa relação onde impera a violência, principalmente psicológica. O grau de importância dos padrões que a sociedade impõe as mulheres, influenciam nos seus comportamentos e que também a permanência no casamento é uma maneira das mulheres conseguirem manter seus filhos e sua sobrevivência, pois essas estão atreladas ao espaço doméstico, na forma que não conseguem conquistar uma determinada autonomia financeira de sobrevivência. A dependência afetiva que essa mulher constrói em torno dessa relação, por influência desse “amor romântico”, conforme argumenta Giddens (1993, pg.85) sobre o significado sociológico da co-dependência:

Um relacionamento co-dependente é aquele em que um indivíduo está ligado psicologicamente a um parceiro cujas atividades são dirigidas por algum tipo de compulsividade. Necessitam que o relacionamento proporcione uma sensação de segurança que de outro modo eles não conseguem encontrar. Os homens tendem a se estabelecer em relacionamentos fixados na medida em que estão com outros aos quais são profundamente ligados, mas apenas enquanto essa ligação não seja percebida, ou seja, ativamente negada. Nas mulheres a dependência compulsiva está mais associada a um papel doméstico que se transforma em fetiche, um envolvimento ritual, com afazeres domésticos e as necessidades dos filhos.

Muitas vezes quando uma mulher tenta desvencilhar de uma relação afetiva violenta sofre ameaças de morte e perturbação da tranquilidade por parte do ex-companheiro/marido, observa-se que os homens também desenvolvem um comportamento de dominação, no qual não aceitam que a mulher os abandonem e apresentam um comportamento de dependência.

Essa informação relevante, onde se verifica que muitas mulheres não se apropriaram de que a lei criminaliza a violência doméstica, (do âmbito familiar) em suas relações familiares, essas mulheres podem entender comportamentos agressivos, como algo natural, e que há um desentendimento, pois a lei visa punir as violências especificadas em lei e garantir a proteção da

mulheres e não abrange essa procura das mulheres para resolução de conflitos com terceiros, desentendimentos com vizinhos/vizinhas, perturbação relacionadas a terceiros( fora do âmbito familiar), ex-esposas de companheiros.

O uso da Lei Maria da Penha, vem primeiro, a representação de proteção que a lei proporciona, o empoderamento frente a questões de violência, a “ajuda” que muitas necessitam numa relação ou na proteção em relação às ameaças do ex-companheiro, a possibilidade de que a rede de atendimento tem de à dar uma solução ou encaminhamentos que pode tornar possível melhor condição de vida a essas. Segundo, as motivações que podem acarretar que as mulheres queiram usar a lei para resolver seus conflitos conjugais e familiares de maneira a utilizar a lei como uma punição ou ameaça contra os homens, como relato dos profissionais que atendem na delegacia, “dar um susto”, no companheiro para que este melhore seu comportamento na relação conjugal e familiar. Terceiro, a interpretação da lei como já explanado no texto, acontece por meio da contrariedade de entendimento que a o discurso da lei aponta, por trazer em suas normas a criminalização e punição da violência doméstica e familiar contra a mulher e não toda e qualquer violência ou fato que a mulher sinta-se ofendida.

## **Considerações Finais:**

Este trabalho teve como problema de investigação o uso da lei Maria Penha pelas mulheres que acessam a delegacia de proteção à mulher. O desenvolvimento dessa pesquisa deu-se por meio de entrevistas realizadas com os profissionais que atendem as ocorrências nesse espaço e a análise dos boletins de ocorrência.

O conceito de criminalizar, que significa reconhecer como crime determinadas ações definidas na lei que são passíveis de punição (violência doméstica contra a mulher), esse significado não é do conhecimento da maioria das mulheres e conforme a demanda apresentada por estas, parte dos seus conflitos estão relacionados a uma solução para a relação familiar conjugal, todavia, essa falta de clareza da lei não se deve delegar a omissão as mulheres.

Num primeiro momento deve-se muitas vezes ao contexto em que estão, as mulheres que procuram a delegacia, o acesso as informações da lei, muitas vezes não é prioridade em relação a outros conflitos de cunho social e econômico que as mulheres têm a enfrentar. Além disso, a delegacia é vista por muitas como a única maneira de serem ouvidas e atendidas em seus conflitos.

Num segundo momento quando se aponta o enfretamento da violência doméstica e familiar contra mulher pela lei, lembra-se que constitui-se na luta do movimento feminista, onde a judicialização dos conflitos que afetam os segmentos discriminados passam ao cenário jurídico (leis, estatutos, etc.), as leis surgem como uma maneira de coibir e prevenir ações de violência e discriminação, por meio da execução e da punição, mas não contemplam o contexto em que essas necessitam para serem efetivadas, no caso da lei Maria da Penha, os serviços e os mecanismos de prevenção e atenção as mulheres e ao seus companheiros. De fato que nem toda demanda apresentada pelas mulheres, não condizem com a prevista de punição pela lei, assim, apontam para outros tipos de violência que não a violência doméstica, como violência institucional, de gênero, intrafamiliar.

As mulheres que estão em situação de violência doméstica e familiar passíveis de punição da lei procuram a delegacia, sendo os casos de ameaça

os mais recorrentes, esses em sua maioria envolvem os ex-companheiros. Nesses casos a situação que homem faz ameaça, estão relacionados ao sentido de não aceitação do companheiro com o fim da relação, tendo pela mulher um sentimento de posse, casos de ameaça, são os mais complexos, pois apenas o registro e a medida protetiva, não possibilitam que a mulher esteja protegida, pois a reação do companheiro pode chegar a violência extrema e a ameaça se torne a confirmação de uma agressão física mais grave e até homicídio.

A violência coloca-se de forma latente no cotidiano das mulheres, corroborando que os homens também sofrem violência, mas não com o recorte de gênero e no ambiente doméstico (lar) com a mesma frequência e motivos que as mulheres sofrem violência, e principalmente a quantidade expressiva que envolvem as questões conjugais, fazem com que o destaque para da violência que a mulher sofre tenha uma atenção especial e uma análise mais profunda.

Uma constante quando se fala na lei é a sua efetividade, o julgamento se a lei cumpre com que se propõe sempre está em debate, entretanto existe uma desordem em relação aos aspectos que envolvem o contexto para a efetivação, no sentido que a efetivação da lei não depende da escrita da lei, e sim, no funcionamento dos mecanismos institucionais que servem para a execução, além da interpretação dos profissionais que atuam nessa rede, assim como, na própria aceitação da lei pela mulher que sofre violência e o conhecimento desta, do que significa a violência como essa entende as situações de violência.

Todavia Santa Maria apresenta especificidades, como o horário de atendimento da Delegacia, que não funciona o fim de semana quando a maioria das queixas com acontecem, fazendo com que casos de violência doméstica contra mulher sejam registradas em outra delegacia não especializada, no que diz procedimentos jurídicos não afeta em nada, pois as queixas são encaminhadas igualmente, conforme relato dos profissionais. Além da falta de profissionais que colaborariam no atendimento à mulher, a vara especializada na violência doméstica que a Lei prevê, estas especificidades influenciam na condução dos trâmites.

Assim, os conflitos que as mulheres levam até a delegacia e a aplicação da lei Maria da Penha entram no âmbito da judicialização, considerando que as práticas cotidianas realizadas na delegacia para resolver os conflitos apresentados, tendem possibilitar a criminalização da violência doméstica contra mulher, que na sua maioria são conflitos conjugais, ao passo que a criminalizar as demandas que as mulheres levam a delegacia não sejam necessariamente a solução que as mulheres buscam para seus conflitos, fato que apresenta-se como a retirada de queixas e desistência dos processos, demonstrando a falta de outras intervenções que não criminalizadora para resolução desses conflitos. Ao entrevistar os profissionais que atuam na delegacia, permitiu o olhar daqueles que além de conhecer a demanda cotidiana conhecem a lei na sua execução, fato que corrobora o uso da lei pelas mulheres.

Em outras palavras, quando as mulheres procuram pela delegacia e desejam o acionamento da lei Maria da Penha, o que buscam é a proteção e resolução dos conflitos os quais muitas vezes não são de cunho de execução jurídica/penal, a policia começa a ter que encaminhar problemas, os quais que são demandas de outros serviços, reflexo de uma reestruturação ao atendimento da violência doméstica contra a mulher, sendo que este assunto vem desenvolvendo a poucos anos, leis, estatutos, políticas publicas, o âmbito jurídico vem se adaptando para dar conta ao ordenamento da lei, assim sendo, esse “adaptação” na sociedade para dar conta a violência doméstica contra mulher que sempre existiu mas com essa atenção jurídica tem sido exposto cada vez mais.

No desenvolvimento desta pesquisa foi possível averiguar que o uso da lei pelas mulheres quando buscam a delegacia pode ser definido em motivações, interpretações e representações, salientando assim o poder do uso que a lei traz para elas, e que o uso perpassa por contextos sociais empregados a essas mulheres. O presente trabalho aponta a realidade do interesse e interpretação das mulheres com a lei, as questões que circundam o contexto jurídico social no espaço da delegacia de proteção à mulher no destaque deste, na medida em que a complexidade da violência doméstica abre inúmeras possibilidades de aprofundamento de questões intrínsecas a este fenômeno, sendo assim, um tema desafiador quando fala-se em

enfrentamento da violência doméstica contra a mulher na tentativa de uma eficácia e enfrentamento que vai muito mais além de um lei punitiva, de fato, ponto contatado nesse trabalho.

## Referências Bibliográficas:

**A CAMPANHA PONTO FINAL NA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS.** Brasil, 2010. Disponível

<http://www.campanhapontofinal.com.br/campanha.php> Acesso em: 13 set 2013.

**ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO TRABALHO – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego (TEM), Assessoria de Comunicação(ASCOM), 2009.**

**AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Informalização da Justiça Penal e a Lei 9.099/95 - Entre a rotinização do controle penal e a ampliação do acesso à justiça. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v.1, n. 31, 2000.**

**AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema Penal e Violência de Gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06 - Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008.**

**AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. PUTHIM, Sarah Reis. Violência de Gênero e Conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. In Anais do XV Encontro Nacional ABRAPSO, Maceió-2009. Disponível em [http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais\\_XVENABRAPSO/208.%20viol%CAncia%20de%20g%CAnero%20e%20conflitualidade.pdf](http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/208.%20viol%CAncia%20de%20g%CAnero%20e%20conflitualidade.pdf)**

**BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática. 2011. Disponível em <http://www.oab.org.br/editora/revista/users/revista/1235066670174218181901.pdf> Acesso em 10 de janeiro de 2013.**

**BRASIL, Agende Ações em Gênero e Cidadania e Desenvolvimento – AGENDE. Lei nº 11.340/06: use sem restrições! Brasil. – Brasília: Agende, 2007.**

**CARNEIRO Tereza Féres - casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade coma conjugalidade. Psicologia e reflexão critica, ão /vol.11, número 002. Universidad Federal do Rio Grande do Sul, Puerto Alegre, Brasil. 1998.**

**COM TODAS AS MULHERES, POR TODOS OS SEUS DIREITOS. Secretaria Especial de Políticas Públicas Para as Mulheres. Brasília, 2010.**

**CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATICA DO BRASIL. Senado Federal. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília - 2013.**

**CONVENÇÃO DO BÉLEM DO PARÁ. 10 anos da adoção da convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a violência contra a mulher, 3º Edição – Brasília: AGENDE 2005.**

**CORRÊA, Marisa. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais – Rio de Janeiro: edições Graal 1983.**

**DEBERT, Grin Guita. Oliveira, Marcella Beraldo de. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica. *Cadernos PAGU* (29), julho-dezembro de 2007:305-337.**

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). Lei Federal nº8.069/1990**

**ESTATUTO DO IDOSO. Cidadania, mesmo que tardia. Lei nº10.741/2003. Brasília – 2004.**

**ESTEVES, João Luiz Martins. Cidadania e judicialização dos conflitos sociais *Revista de Direito Público*, Londrina, V. 1, N. 2, P. 41-54, MAIO/AGO. 2006.**

**GIDDENS Anthony, A transformação da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas/; tradução de Magda Lopes. – São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993, - (biblioteca básica).**

**GROSSI, Miriam Pillar. Rimando amor com Dor. In: PEDRO, Joana e GROSSI, Mirim ( Orgs.) Masculino, Feminino Plural. Florianópolis: Editoras Mulheres, 1998.**

**HEILBORN, Maria Luiza e SORJ, Bila. “Estudos de gênero no Brasil”, in: MICELI, Sérgio (org.) O que ler na ciência social brasileira (1970-1995), ANPOCS/CAPES. São Paulo: Editora Sumaré, 1999, p. 183-221.**

**HEILBORN, Maria. ARAÚJO, Leila. BARRETO, Andreia. (Orgs.) Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça/ GPP- Ger: módulo II / - Rio de Janeiro: CEPESC: Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2012.**

**HIRATA, Helena...[et al.] (orgs.). Dicionário Crítico do Feminismo—São Paulo Editora UNESP, 2009.**

**JUS BRASIL. JURISPRUDÊNCIA.2013.Disponível em (<http://direito-publico.jusbrasil.com.br/noticias/157860/lei-maria-da-penha-e-aplicada-para-proteger-homem>). Acesso em: 7 de abr. 2013.**

**LAMAS, Marta. Gênero: Os conflitos e desafios do novo paradigma. In EL Siglo de las Mujeres, Ana Maria Portugal e Carmem Torres (Ed.).ISTS Internacional, Ediciones de las Mujeres, Santiago, Chile, out.99.**

**LEI MARIA DA PENHA. Lei nº11.340 de 7 de agosto de 2006- Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher-Secretaria Especial de Políticas Públicas Presidência da República. Brasília, 2006.**

**LISBOA, Teresa Kleba. O Empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas públicas. Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder, 25 a 28 de agosto de 2008.**

**LISBOA, Teresa Kleba. Violência de gênero ou feminicídio? Leis sobre violência e propostas de políticas públicas no Brasil e no México. In Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade/ organizadoras Carmem Rial. Joana Maria Pedro e Sílvia Maria Fávero Arend – ilha de santa Catarina: mulheres, 2010.**

**MACIEL, Débora Alves. Ação Coletiva, mobilização do direitos e instituições políticas: O caso da Leila Maria da Penha. UNIFESP- Revista Brasileira de Ciências Sociais Vol. 26 n° 77 Outubro /2001.**

**MACIEL, Débora Alves. KOERNER, Andrei. Sentidos da Judicialização da Política: Duas Análises. Lua Nova n°57, 2002.**

**MARIANO, Silvana Aparecida. O Sujeito do Feminismo e o Pós-Estruturalismo. Estudos Feministas – Florianópolis, 13(3) Setembro-Dezembro/2005.**

**MATOS, Marlise. Teorias de Gênero ou Teorias e Gênero? Se e como os Estudos de Gênero e Feministas se Transformaram em um Campo Novo para as Ciências. Estudos Feministas – Florianópolis, (16)2, Maio – Agosto/ 2008.**

**MANINI, Daniela. A Crítica Feminista à Modernidade e o Projeto Feminista no Brasil dos anos 70 e 80. Cadernos AEL, n. 3/4, 1995/1996.**

**MAPA DA VIOLÊNCIA 2012. Atualização : Homicídios de Mulheres no Brasil. Agosto de 2012.**

**MOTTA, Luiz Eduardo. Acesso à Justiça, Cidadania e Judicialização no Brasil. revista Encontros com a Civilização Brasileira, nº 9, março de 1979.**

**MYNAIO, Cecília de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 12 ed. – São Paulo: Huditec, 2010.**

**NARVAZ, Martha Giudice. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 11, n. 3, p. 647-654, set./dez. 2006 \***

**NOBRE, Maria Teresa. Barreira, César. Controle Social e Mediação de Conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica. Sociologias, Porto Alegre, ano 10, nº 20, jul./dez. 2008, p. 138-163.**

**PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. Secretaria de Políticas Públicas Para Mulheres. - Brasília, 2011.**

**PASINATO, Wânia. Contribuições para o debate sobre violência, gênero e impunidade no Brasil. São Paulo em Perspectiva, v. 21, n. 2, p. 5-14, jul./dez. 2007.**

**PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. São Paulo, v.24, N.1, P.77-98, 2005.**

**PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. Estudos Feministas, Florianópolis, (17)1, Janeiro- Abril/2009.**

**PORTO, Magde. COSTA, Francisco Pereira. Lei Maria da Penha: as representações do judiciário sobre a violência contra as mulheres. Estudos de Psicologia I Campinas I 27(4) I 479-489 I outubro - dezembro 2010.**

**POUGY, Lilia Guimarães. Desafios políticos em Tempos de Lei Maria da Penha. Revista Katálisis. Florianópolis. V.13 n.1, Janeiro-Junho, 2010.**

**PRÁ, Jussara Reis. EPPING, Léa. Cidadania e Feminismo no Reconhecimento dos Direitos Humanos das Mulheres. Estudos Feministas. Florianópolis, (20)1, Janeiro – abril /2012.**

**Relatório FINAL. Condições para aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS) e nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no Distrito Federal novembro de 2010.**

**RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias Especiais de Proteção à mulher no Brasil e a Judicialização dos Conflitos conjugais. Sociedade e Estado, Brasília, v. 19, n. 1, p. 85-119, jan./jun. 2004.**

**RIFIOTIS, Theophilos. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’- Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Rev. Katál. Florianópolis v. 11 n. 2 p. 225-236 jul./dez. 2008.**

**SAFFIOTI, Heleieth I. B. Poder do Macho. São Paulo, Moderna, 1987.**

**SCHAIBER, Lilia Blima.[ et al.] – Violência Dói e não é Direito: a violência contra a mulher , a saúde e os direitos humanos. São Paulo: Editora UNESP, 2005. – ( Saúde e Cidadania).**

**SCOTT, Joan– Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989. Tradução: Christine Rufino Dabat. Maria Betânia Ávila.**

**SCOTT, Joan. O Enigma da Igualdade. Estudos Feministas – Florianópolis, 13(1), Janeiro – Abril/2005.**

**SINHORETTO, Jacqueline. Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costumes e conflito – São Paulo: IBCCRIM, 2002.**

**STREY, Marlene Neves. CABEDA, Sonia t .Lisboa. PREHN,Denise Rodrigues.Gênero e Cultura: questões contemporânea – Porto Alegre EDIPUCRS, 2004.**

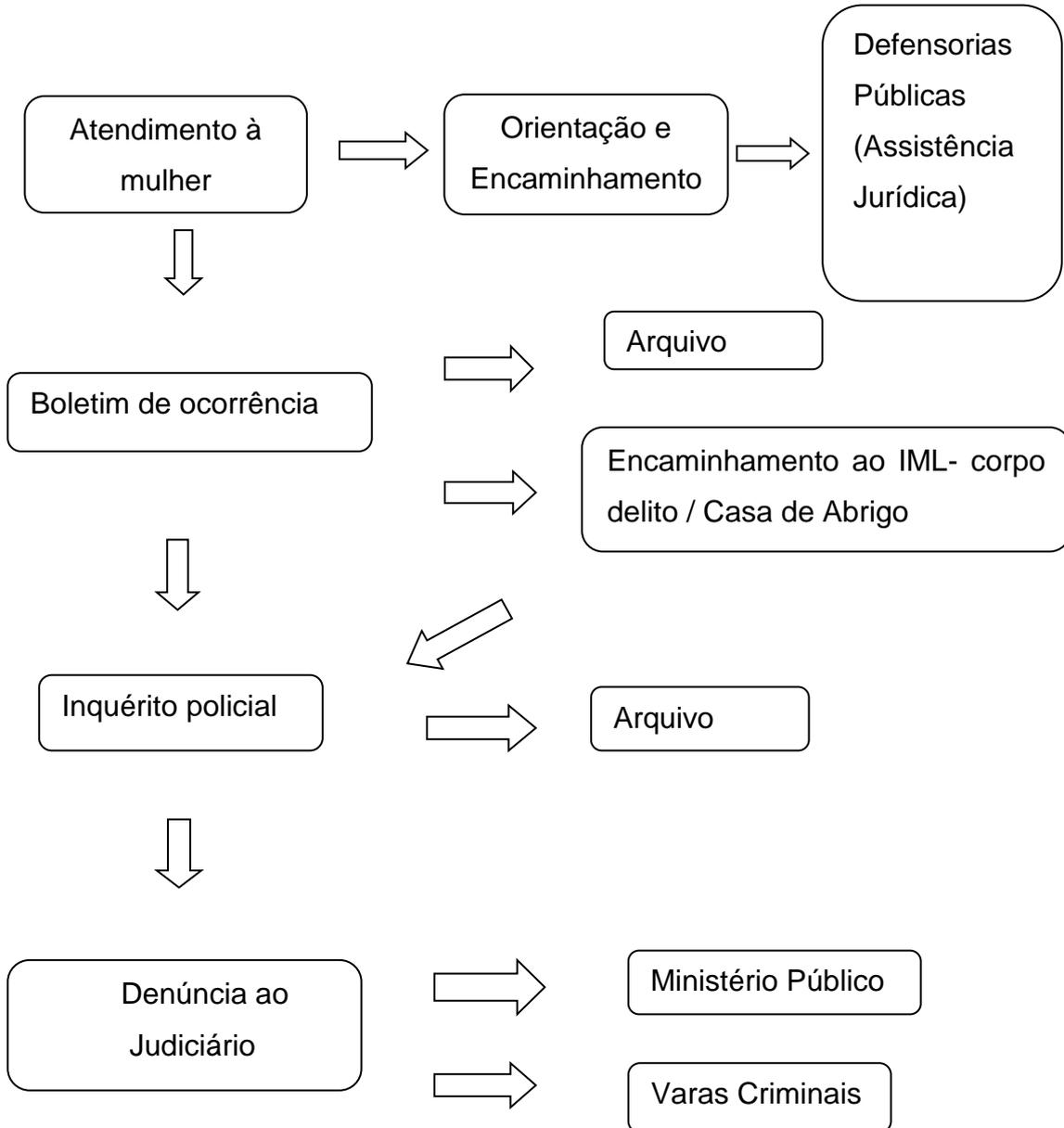
**SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. 2013.**  
**<http://www.stf.jus.br/PORTAL/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=199847>**, acesso em 23 de janeiro de 2013.

**VARGAS, Joana Domingues. Crimes sexuais e sistema de justiça – São Paulo: IBCCrim,2000.**

**VELLASCO, Edson Durães de. Lei Maria da Penha: Novos institutos penais e processuais penais para o combate à violência contra a mulher / Edson Durães de Vellasco. -Brasília, 2007. Trabalho de conclusão de curso de especialização em Direito Penal e Processual Penal do UniDF e Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT.**

## ANEXO - A

### Fluxo de Atendimento na Delegacia da Mulher de Santa Maria (RS)



## ANEXO B

### Estrutura do Boletim de Ocorrência

**1° Parte** Geral do Boletim que identifica número do BO (dado fornecido pela central de comunicações das polícias militar e civil que deve ser registrado em todas as folhas do documento); número da folha (em cada uma há este espaço para o registro da composição do documento, ex.: fl. 01/03, fl. 02/03, fl. 03/03); unidade (órgão expedidor do documento); município (local de onde se expede o documento); destinatário (responsável pelo recebimento do documento); data de emissão do documento. assim como identificação do fato, local, início.

**N° da ocorrência:**

**Data do Registro da Ocorrência:**

**Comunicação:**

**Fato:**

**Início**

**Local**

**Área:**

**Fatos complementares:**

**2° Parte** o Histórico que descreve os acontecimentos do fato, pessoas envolvidas, de que maneira e quais motivações levaram ao delito.

**Histórico:**

**3° Parte** do Boletim que apresenta os participantes do fato como a vítima ou vítimas, acusados ou acusadas, profissionais da Brigada Militar que atendem o fato quando necessário e testemunhas quando o fato possui.

**PARTICIPANTE – VITIMA /**

**Nome:**

**Filiação:**

**Nascimento – sexo – cor –Estado civil**

**Instrução - cor dos olhos**

**Natural/cidade –endereço**

**Documento:**

**Profissão:**

***Deseja representar criminalmente? ( ) sim ( ) não***

**PARTICIPANTE - ACUSADO**

**Nome:**

**Filiação:**

**Nascimento – sexo – cor –Estado civil**

**Instrução - cor dos olhos**

**Natural/cidade –endereço**

**Documento:**

**Profissão:**

**4° Parte:** Finalizando o Boletim assinaturas do profissionais que atendem e da vitima do fato.

**Assinatura:**

## **ANEXO C**

### **Roteiro de Entrevista com os profissionais da Delegacia da Mulher de Santa Maria (RS)**

1. Função que executa na delegacia e há quanto tempo
2. Quais casos que são mais recorrentes na delegacia da mulher
3. Como é feito o procedimento de atendimento das mulheres que vêm até a delegacia da mulher?
4. a que tipos de casos, a tendidos pela delegacia, é aplicada a lei Maria da Penha?
5. Se não, quais outros tipos de casos e o encaminhamento destes, se baseiam em qual lei?
6. a partir da sua experiência na delegacia de Mulheres, quais são as principais expectativas das mulheres que registram ocorrência?
7. Você poderia relatar o tipo de informação que as mulheres que procura a delegacia de polícia têm sobre a lei Maria da Penha?
8. Qual procedimento dado ao caso quando este vem já registrado em outra delegacia( no caso a DPPA)
9. Como é realizado o encaminhamento à rede de serviços de apoio (locais, profissionais)?
10. Nos casos de violência doméstica, onde o acusado da agressão é o companheiro, e este reside na mesma residência da vítima, quais casos que a vítima é encaminhada a casa de passagem, e quais casos que o agressor é afastado da residência?
11. Em que situações de violência contra a mulher a medida protetiva é acionada?
12. Existem o registro de boletim de ocorrência referente a violência doméstica que é realizado por terceiros? (vizinhos, familiares...)

## ANEXO D

### Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Título da Pesquisa:

Pesquisadora responsável:

Orientador:

O Senhor (a) está convidado a participar de um estudo que tem como objetivo\_\_\_\_\_. Os dados da pesquisa serão utilizados para elaboração da minha dissertação de mestrado. As entrevistas serão anônimas, portanto, não existe qualquer possibilidade de identificação do entrevistado durante a transcrição dos dados ou na apresentação dos resultados. Se houver alguma citação de depoimento, será especificado somente sexo e a especialidade do correspondente. As entrevistas serão gravadas para facilitar a coleta dos dados. A sua participação é de caráter voluntário. Meu nome é \_\_\_\_\_sou aluna do\_\_\_\_\_, telefone (xx)xxxxxxx.

---

Entrevistado (a)